REGULAMENTO DO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL II

CNPJ/ME: 29.292.312/0001-06

("Fundo")

Em vigor a partir do dia 29 de novembro de 2024.

ZapSign 3b75b573-c29e-458a-829f-a0996afb717e. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

O **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS NPL II**, disciplinado pela Resolução n° 2.907, de 29 de novembro de 2001, do CMN, pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 e seu Anexo Normativo II, conforme posteriormente alterada, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo presente Regulamento, conforme o disposto abaixo.

Os termos definidos e expressões adotadas neste Regulamento, iniciados em letras maiúsculas, terão o significado a eles atribuídos no Anexo I do presente Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

1. OBJETO E PÚBLICO ALVO

1.1. O "**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPLII**", doravante designado simplesmente "Fundo", constituído com uma Classe e Subclasse Única de Cotas, tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, conforme definição constante do Anexo I, e títulos representativos de créditos performados ou não, vencidos, pendentes de pagamento, originados de operações que incluem mas não se limitam a financeiras, de empréstimos em geral, de hipotecas, de arrendamento mercantil, comerciais, imobiliárias, industriais ou de prestação de serviços, de títulos de precatório devidos pelas Fazendas Públicas, incluindo requisições de pequeno valor (RPV), que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão previstas respectivamente nas Cláusulas 5 e 6 abaixo.

2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO

2.1. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos do art. 1.368-C da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, sendo sua Classe Única de investimentos constituída sob o regime fechado, de modo que suas Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração do Fundo ou em virtude de sua liquidação antecipada, sendo admitida a amortização das Cotas, conforme disposto no presente Regulamento.

3. PRAZO DE DURAÇÃO

3..1. O Fundo e a Classe Única terão prazo de duração indeterminado. Cada Subclasse de Cotas da Classe Única do Fundo terá a duração especificada no respectivo Suplemento.

3.2. O Fundo e/ou a Classe Única poderão ser liquidados por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, conforme aplicável, observado o disposto nas Cláusulas 20 e 21 abaixo.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

ZapSign 3b75b573-c29e-458a-829f-a0996afb717e. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

4.1. O Fundo é voltado à aplicação preponderantemente em Direitos Creditórios, com o objetivo de proporcionar aos Cotistas valorização de suas Cotas, observado o disposto abaixo.

4.2. A Classe Única do Fundo deverá manter, após 180 (cento e oitenta) dias da Data de Subscrição Inicial, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido, representado por Cotas efetivamente subscritas e integralizadas, em Direitos Creditórios.

4.2.2 Durante o prazo referido no item 4.2 acima, até 100% (cem por cento) dos recursos do Fundo poderão ser alocados em Ativos Financeiros.

4.2.3 As características dos Direitos Creditórios estarão devidamente descritas em cada Contrato de Cessão celebrado entre o Fundo e cada Cedente.

4.2.3.1. Salvo quando a custódia dos documentos estiver sob controle do Fundo, por meio de seus prestadores de serviços, o Fundo poderá exigir que os Contratos de Cessão possuam cláusulas que prevejam a recompra ou indenização pelas Cedentes, no mínimo pelo valor de aquisição pago pelo Fundo, devidamente corrigidos, quando for o caso, na hipótese de (i) as Cedentes não conseguirem apresentar os documentos que comprovem a existência do crédito , (ii) erros na documentação que inviabilizema cobrança do Direito Creditório ou (iii) ainda que apresentados os documentos que comprovem a existência do crédito, estes não sejam reconhecidos pelo poder judiciário de forma que o crédito se torne inexigível.

4.2.4 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo devem necessariamente observar as Condições de Cessão e os Critérios de Elegibilidade especificados na Cláusula 6 abaixo.

4.3 O Fundo pode aplicar o remanescente do Patrimônio Líquido exclusivamente nos Ativos Financeiros, conforme listados abaixo:

i) moeda corrente nacional;

ii) títulos de emissão do Tesouro Nacional, inclusive realizar operações compromissadas lastreadas em tais títulos;

iii) cotas de fundos de investimento em renda fixa ou referenciados DI, administrados porInstituições Autorizadas; e

iv) CDB de bancos de primeira linha, emitidos pelas Instituições Autorizadas.

4.4 Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única do Fundo devem ser

ZapSign 3b75b573-c29e-458a-829f-a0996afb717e. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

custodiados, registrados em Entidade Registradora e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, conforme aplicáveis, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pela referida autarquia ou pela CVM.

4.5 O Fundo poderá realizar operações financeiras, incluindo a compra e venda dos AtivosFinanceiros e operações compromissadas admitidas nesta Política de Investimento, em que a Instituição Administradora e/ou a Gestora, ou quaisquer pessoas controladoras, controladas, direta ouindiretamente, coligadas ou sob controle comum das referidas sociedades figurem, direta ou indiretamente, como contrapartes com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo. Tais operações deverão ser registradas de maneira segregada nos lançamentos contábeis do Fundo, de forma a permitir uma imediata identificação.

4.6 O Fundo não poderá realizar:

i) aplicação de recursos em Ativos Financeiros nas modalidades de investimento de rendavariável ou atrelados à variação cambial;

ii) operações de "*day-trade*", assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo; e

iii) operações com derivativos.

4.7 A Gestora, na execução da presente Política de Investimento, deverá, preferencialmente, adquirir, observadas as condições deste Regulamento, bem como as atividades daConsultora Especializada, Ativos Financeiros cujos vencimentos possibilitem que Carteira de investimentos do Fundo seja classificada como de "longo prazo", para fins de tributação do Cotista, que poderão, inclusive, ter prazo superior ao prazo de duração do Fundo ou de alguma série de cotasemitidas.

4.8 <u>Ordem de aplicação dos recursos</u>:

4.8.1 <u>Recursos decorrentes da Subscrição das Cotas</u>: a partir da Data de Subscrição Inicial e até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Instituição Administradora, ao executar a presente Política de Investimento, obriga- se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade da Classe Única do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da subscrição das Cotas na seguinte ordem:

ZapSign 3b75b573-c29e-458a-829f-a0996afb717e. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

i) no pagamento das despesas e encargos do Fundo, inclusive da remuneração dos prestadores de serviço, nos termos deste Regulamento;

ii) constituição da Reserva de Caixa, no montante equivalente ao Saldo Mínimo da Reserva de Caixa, conforme instruções fornecidas pela Gestora e recebidas do Agente de Cobrança, nos termos deste Regulamento;

iii) no pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios, inclusive de eventuais prêmios, antecipações, sinais ou arras com o objetivo de celebrar ou garantir a celebração de contratosde aquisição de Direitos Creditórios, em moeda corrente nacional; e

iv) na aquisição de Ativos Financeiros caso não haja disponibilidade de Direitos Creditórios para aquisição pelo Fundo, que atendam aos Critérios de Elegibilidade, sendo que o saldo remanescente em Ativos Financeiros que não tiver sido aplicado nos subitens (i), (ii) e (iii) acima poderá ser aplicado de acordo com o item 4.8.2 abaixo, a critério da Gestora.

4.8.2 Recursos decorrentes do recebimento de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros: em caso de recursos decorrentes (i) do pagamento, total ou parcial, dos Direitos Creditórios, incluindo multas e encargos moratórios e quaisquer valores recebidos em decorrência do processo de recuperação ou execução dos Direitos Creditórios, inclusive da venda ou exploração de bens recebidos em pagamento pelo Fundo, bem como (ii) de rendimentos e do resgate de Ativos Financeiros, exceto daqueles adquiridos com recursos decorrentes da subscrição das Cotas, na forma do item 4.8.1 acima:

i) no pagamento das despesas e encargos do Fundo, inclusive da remuneração dos prestadores de serviço, nos termos deste Regulamento;

ii) na constituição da Reserva de Caixa, conforme instruções fornecidas pela Gestora e recebidas do Agente de Cobrança, nos termos deste Regulamento; e

iii) na amortização das Cotas em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento e exceto caso os Cotistas reunidos em Assembleia Geral ou Assembleia Especial, conforme aplicável, decidam de forma diversa, podendo, inclusive, optar pela utilização dos recursos para aquisição de novos Direitos Creditórios.

4.9. As aplicações na Classe Única do Fundo não contam com garantia da Instituição Administradora, da Gestora ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC. Além disso, a Classe Única do Fundo poderá realizar aplicações que

ZapSign 3b75b573-c29e-458a-829f-a0996afb717e. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. Essas aplicações poderão consistir, dentre outras, na aquisição de Direitos Creditórios ou de títulos de emissão de instituições financeiras privadas que poderão ter rentabilidade inferior à esperada pela Gestora. Tais riscos estão descritos pormenorizadamente no Anexo II deste Regulamento, que é parte integrante deste documento e deve ser lido cuidadosamente pelo investidor antes da aquisição de Cotas.

5. AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

5.1. A presente Cláusula descreve os procedimentos a serem seguidos pela Gestora na prospecção e formalização de aquisições de Direitos Creditórios pelo Fundo.

5.2. A Classe Única do Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios diretamente ou indiretamente, por meio de contratos de cessão, , podendo, inclusive, assinar contratos com potenciais vendedores de Direitos Creditórios por meio dos quais a Classe Única do Fundo se compromete a adquirir Direitos Creditórios originados por tais vendedores, assegurando, ainda, flexibilidade para negociar os termos e condições da referida aquisição, incluindo, mas não se limitando, a forma de pagamento do preço de cessão. Ainda, com o propósito de assegurar potenciais aquisições de Direitos Creditórios ou participar de processos visando à aquisição de Direitos Creditórios, o Fundo e/ou a Classe Única, a critério da Gestora ou da Consultora Especializadapoderá pagar sinais, arras, comissões ou prêmios aos potenciais vendedores e/ou aos eventuais intermediadores dos processos de cessão, se formalmente devidos, desde que devidamente comprovados.

5.2.1. Não obstante o disposto acima e sem prejuízo dos Fatores de Risco descritos no Anexo II deste Regulamento, ressalvadas as obrigações e responsabilidades dos prestadores de serviços do Fundo aqui previstas, nenhuma responsabilidade poderá ser atribuída à Instituição Administradora, à Gestora, à Consultora Especializada ou ao Custodiante caso a atividade de prospecção, a realização de propostas, o pagamento de prêmios, a assunção de despesas, incluindo aquelas relativas à realização de auditoria das Carteiras de Direitos Creditórios, a aquisição onerosa ou gratuita da opção de aquisição de Direitos Creditórios, a celebração de promessa de aquisição ou de quaisquer acordos ou ajustes de qualquer natureza tendo por objeto uma potencial Operação, não resulte na efetiva aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, caso a Instituição Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada ou o Custodiante entendam que tal aquisição não atenda aos interesses do Fundo e seus Cotistas ou, ainda, caso uma eventual proposta de aquisição de Direitos Creditórios não seja aceita pelo Cedente.

5.3. A cessão dos Direitos Creditórios à Classe Única do Fundo será irrevogável e irretratável, com a transferência, para a Classe Única do Fundo, da plena titularidade dos Direitos Creditórios, juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionadas, bem como reajustes monetários, juros e encargos, ressalvadas eventuais condições resolutivas da cessão ou outras que

ZapSign 3b75b573-c29e-458a-829f-a0996afb717e. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

venham a ser previstas nos respectivos instrumentos de aquisição de Direitos Creditórios.

5.4. procedimento de originação de Operações e aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo observará as seguintes fases: (i) Fase I: Prospecção: consiste na prospecção, ativa ou passiva, e originação de Operações; (ii) Fase II: Preparação: consiste na análise e planejamento, que contempla as etapas preparatórias para realização de uma oferta firme ou não de aquisição de Direitos Creditórios; (iii) Fase III: Oferta de Aquisição, que consiste na elaboração e execução de Plano de Aquisição para realização de ofertas de aquisição; e (iv) Fase IV: Fechamento: formalização da aquisição de Direitos Creditórios ou do direito de, por qualquer meio, adquirir Direitos Creditórios.

5.5. Todas as condições relativas à aquisição dos Direitos Creditórios, inclusive o preço de cessão ou sua fórmula de cálculo, deverão estar previstas no respectivo Contrato de Cessão, Contrato de Promessa de Cessão, ou em outro documento que formalize a aquisição e documentos vinculados, a serem celebrados com o respectivo Cedente.

5.6. Os procedimentos acima descritos, adotados com o propósito de viabilizar a aquisiçãode Direitos Creditórios, estão sujeitos à efetiva disponibilidade de recursos da Classe Única do Fundo, obtidos mediante a integralização de Cotas. A Gestora e a Consultora Especializada não poderão ser responsabilizadas caso tais recursos não estejam à disposição Classe Única do Fundo e desde que requeridos nos termos e limites deste Regulamento.

5.7. Não obstante o disposto acima, um ou mais Direitos Creditórios poderão ser adquiridos independentemente da observância de todas as fases indicadas nesta Cláusula, caso assim definido pela Gestora e pela Consultora Especializada conjuntamente e a seu critério. Ademais, a Gestora e a Consultora Especializada, em conjunto, poderão definir procedimentos especiais, adicionais ou distintos aos acima descritos para a aquisição dos Direitos Creditórios, em função das particularidades de cada Operação.

5.8. Adicionalmente, a Classe Única do Fundo poderá realizar aquisições parciais de Direitos Creditórios ou carteiras de Direitos Creditórios, bem como adquiri-los em conjunto com terceiros.

5.9. Nos termos do art. 30, inciso I do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, os Direitos Creditórios deverão ser registrados em Entidades Registradoras, observadas as respectivas exceções comunicadas pela CVM, incluindo, mas não se limitando, aos direitos creditórios vencidos e não pagos ao tempo da cessão, assim como os direitos creditórios decorrentes de ações judiciais.

6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO

6.1. O único Critério de Elegibilidade a ser verificado pela Gestora para aquisição de Direitos Creditóriospela

ZapSign 3b75b573-c29e-458a-829f-a0996afb717e. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

classe Única do Fundo, é que os Direitos Creditórios devem ser de titularidade de pessoas jurídicas, sociedades em geral ou universalidades de direito, incluindo fundos de investimento no momento da respectiva cessão, com exceção aos títulos de precatório e requisição de pequeno valor (RPV), que poderão ter como titularidade pessoas naturais.

6.2. A Consultora Especializada, previamente à cessão dos Direitos Creditórios à Classe Única do Fundo, deverá verificar as seguintes Condições de Cessão. A Classe Única do Fundo somente adquirirá Direitos Creditórios que observem tais Condições de Cessão, exclusiva e cumulativamente:

i) o momento de sua cessão para o Fundo e com base em seu respectivo preço de cessão definido pela Gestora e pela Consultora Especializada na Fase IV, o total de Direitos Creditórios, performados ou não, vincendos ou não, devidos por um mesmo devedor não poderá corresponder a mais que 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido;

ii) poderão ser adquiridas carteiras de Direitos Creditórios de créditos vincendos, desde que os Direitos Creditórios vencidos e não pagos representem no mínimo 50% (cinquenta por cento) do volume de direitos creditórios que compõem a carteira Classe Única do Fundo no dia da aquisição.

6.3. Os Critérios de Elegibilidade devem ser validados pela Gestora e as Condições de Cessão exclusivamente pela Consultora Especializada, previamente à aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe Única do Fundo.

6.4. Na hipótese de os Direitos Creditórios deixarem de observar quaisquer das Condições de Cessão ou dos Critérios de Elegibilidade acima descritos após sua aquisição pela Classe Única do Fundo, não haverá,por parte dos Cotistas, direito de regresso contra a Instituição Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada, o Cedente ou o Custodiante.

6.6. A Instituição Administradora possui regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitem diligenciar o cumprimento, pela Gestora, pela Consultora Especializada e pelo Agente de Cobrança, de suas respectivas obrigações indicadas neste Regulamento.

6.6.1. A Administradora possuirá Manual de Regras e Procedimentos de verificação do cumprimento da obrigação de Validar as Condições de Cessão e verificação das obrigações de Cobrança dos Direitos Creditórios.

7. DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTROS ATIVOS

7.1. Em razão da possibilidade de a Classe Única do Fundo adquirir Direitos Creditórios de diversos Cedentes e de diversos segmentos e, consequentemente, da decorrente possibilidade de uma multiplicidade de devedores, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo podem ser objeto de processos de

ZapSign 3b75b573-c29e-458a-829f-a0996afb717e. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

origem e de políticas de concessão de crédito distintos. Assim sendo, este Regulamento não traz a descrição das políticas de concessão de crédito, uma vez que as mesmas são decorrentes das práticas mercantis de cada Cedente.

7.2. Em função do disposto no item anterior, para a cobrança dos Direitos Creditórios, a Classe Única e/ou o Fundo poderá adotar diferentes estratégias e procedimentos de cobrança em virtude do perfil de cada operação. Esta cobrança será realizada por Agente de Cobrança contratado pela Classe Única do Fundo por intermédio da Gestora, e/ou pelos Prestadores de Serviços de Cobrança apontados por aquele, conforme definido no Acordo Geral de Cobrança e em cada Termo Aditivo ao Acordo Geral de Cobrança a ser elaborado nos termos do Acordo Geral de Cobrança.

7.3. Tendo em vista a natureza dos Direitos Creditórios, embora não seja a estratégia de cobrança da Classe Única do Fundo, eventualmente poderão integrar a carteira da Classe Única do Fundo ativos que não sejam Direitos Creditórios, em decorrência de eventual processo de execução da dívida ou de garantias previamente constituídas pelos Devedores. Por exemplo, em um processo de execução judicial, poderão ser oferecidos bens para a satisfação do crédito da Classe Única do Fundo, que integrarão sua carteira e deverão ser liquidados financeiramente. Até que referidos bens sejam alienados e aplicados na amortização das Cotas, poderão ser explorados economicamente pela Classe Única do Fundo com o propósito de sua preservação e geração de proventos econômicos no interesse dos Cotistas, observadas as demais disposições deste Regulamento. A Instituição Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada, o Custodiante e o Agente de Cobrança não se responsabilizam pela impossibilidade de alienação de tais bens, bem como pelos valores que eventualmente sejam obtidos com sua alienação ou, ainda, com sua exploração econômica.

8. INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA, GESTORA, CONSULTORA ESPECIALIZADA E AGENTE DE COBRANÇA.

8.1. O Fundo é administrado pela **OSLO CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORESMOBILIÁRIOS S.A**., instituição financeira devidamente autorizada a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), por meio do ato declaratório nº 14.623 de 06 de novembro de 2015, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 153, 4º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-120, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.673.855/0001-25, doravante designada como ("ADMINISTRADORA").

8.2. As atividades de gestão da carteira do Fundo serão exercidas pela **FRAM CAPITAL – GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 153, 4º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-120, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.157.028/0001-49, autorizada a atuar como gestor de recursos pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 8.928, de 24 de agosto de 2006, doravante designada como ("GESTORA").

ZapSign 3b75b573-c29e-458a-829f-a0996afb717e. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

8.3. A atividade de consultoria especializada para a originação, identificação, negociação, precificação e assessoria em geral nas Operações serão exercidas por **RECOVERY DO BRASIL CONSULTORIA S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.294, 18º andar, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-100, inscrita no CNPJ/MF sob onúmero 05.032.035/0001-26, que será responsável, também, pelas atividades de Agente de Cobrança.

8.4. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA, DA GESTORA, CONSULTORA ESPECIALIZADA E AGENTE DE COBRANÇA

8.5. A Instituição Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios que integrem a carteira da Classe Única do Fundo, assumindo a obrigação de aplicarem sua administração os princípios técnicos recomendáveis e o cuidado e a diligência conforme os melhores padrões de mercado,sempre no único e exclusivo benefício dos titulares das Cotas, observados seus direitos, garantias e prerrogativas.

8.6. Além das obrigações previstas no art. 83 da parte geral da Resolução CVM nº 175, incluem-se entre as obrigações da Instituição Administradora:

i) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o administrador, gestor, custodiante, entidade registradora, consultoria especializada e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a classe de cotas, de outro;

ii) encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil – SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores;

iii) calcular e divulgar o valor da cota e do patrimônio líquido das classes e subclasses abertas, em periodicidade compatível com o prazo entre o pedido de resgate e seu pagamento, conforme previsto em regulamento;

iv) encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto no Suplemento G, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;

v) encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;

ZapSign 3b75b573-c29e-458a-829f-a0996afb717e. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

vi) encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações

vii) manter atualizados e em perfeita ordem:

a) a documentação relativa às operações do Fundo;

b) o registro dos Cotistas;

c) o livro de atas de assembleias gerais;

d) o livro de presença de Cotistas;

e) os pareceres do auditor independente;

f) os registros contábeis referentes as operações e ao patrimônio da Cota Única do Fundo;

g) o Regulamento, alterando-o em razão de deliberações da Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, conforme aplicável, bem como, independentemente destas, para fins exclusivos de adequação àlegislação em vigor e/ou cumprimento de determinações da CVM, devendo, nestes dois últimos casos, providenciar a divulgação das alterações aos Cotistas na forma da Cláusula 23 abaixo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de sua ocorrência; e

h) o Prospecto do Fundo, se houver.

viii) receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo diretamente ou por meio do Custodiante ou do Agente de Cobrança;

ix) entregar aos Cotistas, gratuitamente e mediante recibo, exemplar deste Regulamento e do prospecto, conforme aplicáveis, nos termos do art. 47 da Resolução CVM n° 175 e art. 9º da Resolução CVM nº 160;

vi) cientificar os Cotistas do nome do meio utilizado para divulgação de informações e da Taxa de Administração praticada;

vii) providenciar que os Cotistas assinem o Termo de Adesão na mesma data de subscrição de Cotas do Fundo;

ix) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente ou por este Regulamento, na forma prevista pelos mesmos, em especial as informações discriminadas na Cláusula 23 abaixo;

x) custear as despesas de propaganda do Fundo, se houver;

xi) fornecer anualmente aos Cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobreo número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;

xi) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras,previstas na Resolução CVM n° 175, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Instituição Administradora e o Fundo;

xii) se houver, providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco do Fundo ou dos direitos creditórios e demais ativos integrantes da carteira do Fundo;

xiv) se houver, possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento, pela Gestora e pela Consultora Especializada, da obrigação de validar os Direitos Creditórios em relação às condições de cessão estabelecidas neste Regulamento;

ZapSign 3b75b573-c29e-458a-829f-a0996afb717e. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

xv) convocar a Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, conforme aplicável, conforme as Cláusulas 20 e 21 deste Regulamento; e

i) no caso de intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, requerer o imediato direcionamento do fluxo de recursos provenientes dos Direitos Creditórios para outra conta de depósito de titularidade da Cota Única do Fundo e convocar Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, conforme aplicável, para decidir pela contratação de novo Custodiante, se for o caso, ou pela liquidação do Fundo.

ii) Possibilitar ao Cotista acesso às informações e/ou documentos passíveis de divulgação e disponibilização, quando solicitado pelo Cotista, por via eletrônica, digital ou física, bem como armazenar toda manifestação e comunicação realizada pelo Cotista.

8.7. É vedado à Instituição Administradora:

i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadaspela Cota Única do Fundo

ii) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pela Cota Única do Fundo; e

iii) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas.

9.3.1. As vedações de que tratam os subitens 9.3 (i) a (iii) acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Instituição Administradora, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas Carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

9.3.2. Excetuam-se do disposto no item 9.3.1 acima, os títulos de emissão do Tesouro Nacional integrantes da carteira do Fundo.

8.8. É vedado à Instituição Administradora, em nome do Fundo:

i) emitir quaisquer Cotas não expressamente autorizadas neste Regulamento;

ii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;

iii) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento;

iv) aplicar recursos diretamente no exterior;

v) adquirir Cotas do próprio Fundo e/ou Classe Única;

vi) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares pertinentes;

vii) vender Cotas a prestação;

viii) prometer rendimento pre determinado aos Cotistas;

ix) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de

ZapSign 3b75b573-c29e-458a-829f-a0996afb717e. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, nodesempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;

x) delegar poderes de gestão da carteira do Fundo, ressalvada a contratação da Gestora, nos termos deste Regulamento;

xi) obter ou conceder empréstimos; e

xii) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do Fundo e, na hipótese de locação, bens que se tornem propriedade do Fundo em decorrência da excussão de garantias oferecidas em relação aos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe Única do Fundo.

8.9. A Instituição Administradora não poderá contratar outros prestadores de serviços não previstos neste Regulamento ou nos demais Documentos do Fundo sem a prévia e expressa aprovação dos Cotistas via assembléia.

8.10. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas no art. 105 da Resolução CVM nº 175 e art. 33 do Anexo Normativo II, à Gestora caberá, entre outras definidas em outras seções deste Regulamento e no respectivo contrato celebrado com a Instituição Administradora, as seguintes atribuições:

i) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, por amostragem, nos termos e parâmetros definidos no Anexo IV;

ii) prospectar Operações e promover o Fundo perante potenciais Cedentes e prestadores de serviço como um instrumento de aquisição de Direitos Creditórios, fornecendo, inclusive, informações relativas ao desempenho do Fundo que sejam de domínio público;

iii) avaliar conjuntamente com a Consultora Especializada potenciais Operações e, quando assim entendido pela Consultora Especializada, executar, em conjunto com a Consultora Especializada, os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios previstos na Cláusula 5 acima;

iv) requerer à Consultora Especializada esclarecimentos acerca de procedimentos previstos na Cláusula 5 acima, desde que tais esclarecimentos não sejam conflitantes e nem mesmo requeiram divulgação de informações acerca da *expertise* e técnica da Consultora Especializada na precificação de Carteiras que não sejam estritamente necessárias à consecução de suas obrigações nos termos da legislação em vigor e mediante solicitação de órgão regulador. Se o caso, poderá a Consultora Especializada prestar diretamente a informação diretamente ao órgão regulador solicitante;

v) acompanhar as negociações relativas à aquisição dos Direitos Creditórios conduzidas pela Consultora Especializada, podendo requerer esclarecimentos, observadas as limitações do inciso (iii) acima, e atuar de forma colaborativa com a Consultora Especializada, aprovando as versões finais dos documentos relativos à aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo elaborados pela Consultora Especializada;

vi) analisar a viabilidade de potenciais Operações, incluindo sua modelagem e análise financeira;

vii) aprovar a precificação dos Direitos Creditórios para fins de aquisição de tais Direitos Creditórios

ZapSign 3b75b573-c29e-458a-829f-a0996afb717e. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

elaborados pela Consultora Especializada;

vi) quando necessário, dar suporte à Consultora Especializada em eventuais contingências legais e comerciais relativas aos Direitos Creditórios objeto de uma potencial Operação;

vii) definir em conjunto com a Consultora Especializada condições adicionais para a aquisição de Direitos Creditórios;

ix) acompanhar e monitorar, de forma colaborativa com a Consultora Especializada, a estratégia e *performance* de cobranças e recuperação dos Direitos Creditórios, ressalvado o direito da Consultora Especializada em manter em absoluta confidencialidade sua *expertise* e técnica na estratégia e performance de cobrança e recuperação dos Direitos Creditórios;

x) quando necessário e especialmente por requisição regulamentar, dar suporte à Consultora Especializada ou ao Fundo, para formalizar a aquisição e pagamento dos Direitos Creditórios; e

xi) analisar em conjunto com a Consultora Especializada toda a documentação comprobatória para o pagamento de despesas e reembolso a serem feitos pelo Fundo, no que se refere aos serviços prestados pelos Prestadores de Serviços de Cobrança.

8.11. À Consultora Especializada e ao Agente de Cobrança caberão as atribuições previstas respectivamente nas Cláusulas 13 e 14 abaixo.

8.12. À Gestora caberá a supervisão e acompanhamento do atingimento de metas e resultados, objetivando sempre a maximização de resultados para os Cotistas, ressalvado o direito da Agente de Cobrança em manter absoluta confidencialidade sobre suas técnicas e expertise na recuperação de Direitos Creditórios.

8.13. Aplicam-se à Gestora, à Consultora Especializada e ao Agente de Cobrança as mesmas vedações aplicáveis à Instituição Administradora.

9. REMUNERAÇÃO

9.1. REMUNERAÇÃO DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA

9.1.1. Pela administração do Fundo, a Instituição Administradora receberá uma Taxa de Administração composta por uma remuneração equivalente ao percentual anual de 0,017% sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, respeitando o valor mínimo mensal de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), pagos no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a data da 1ª (primeira) integralização de cotas do Fundo.

9.1.2. O mínimo mensal definido no item 9.1.1 acima será atualizado pela Instituição Administradora a cada período de 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M, a contar da data da 1ª (primeira) integralização de cotas do Fundo. Em casos de reestruturação, fusão, cisão e incorporação do Fundo, a Administradora poderá realizar a cobrança de taxa de administração extraordinária, calculada por hora homem trabalhada.

ZapSign 3b75b573-c29e-458a-829f-a0996afb717e. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

iii) À Taxa de Administração mensal prevista no item 10.1.1 acima, será acrescida a remuneração do Agente de Cobrança, conforme o item 10.4 abaixo, sujeita ainda às condições gerais previstas no item 10.5 abaixo.

9.2. REMUNERAÇÃO DA GESTORA

9.2.1 Pela gestão do Fundo, a Gestora receberá uma Taxa de Gestão composta por uma remuneração equivalente ao percentual anual de 0,017% sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, respeitando o valor mínimo mensal de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), pagos no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a data da 1ª (primeira) integralização de cotas do Fundo.

9.2.2 O mínimo mensal definido no item 10.2.1 acima será atualizado pela Instituição Gestora a cada período de 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M, a contar da data da 1ª (primeira) integralização de cotas do Fundo. Em casos de reestruturação, fusão, cisão e incorporação do Fundo, aAdministradora poderá realizar a cobrança de taxa de administração extraordinária, calculada por horahomem trabalhada.

9.3. REMUNERAÇÃO DA CONSULTORA ESPECIALIZADA

9.3.1. A Consultora Especializada não fará jus a qualquer remuneração pela prestação dos serviços aqui previstos.

9.4. REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE COBRANÇA

9.4.1. A remuneração do Agente de Cobrança será definida em cada Operação conforme assinatura do Acordo Geral de Cobrança e seus respectivos aditivos, celebrados entre o Agente de Cobrança e o Fundo, conforme o item 14.1 abaixo.

9.5. REMUNERAÇÃO DO CUSTODIANTE

9.5.1. A remuneração do Custodiante será aquela definida no item 12.5 abaixo.

9.6. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE REMUNERAÇÃO

9.6.1. As parcelas da Taxa de Administração e Taxa de Gestão deverão ser pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e Taxa de Gestão, que será entendido como a soma entre todas as remunerações previstas neste item 10, conforme discriminado em cada subitem.

ZapSign 3b75b573-c29e-458a-829f-a0996afb717e. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

9.6.2. Não poderão ser cobradas dos Cotistas taxas de *performance*, de ingresso e/ou saída do Fundo.

10. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

10.1. A Instituição Administradora, mediante aviso divulgado por meios utilizados para a divulgação de informações do Fundo e/ou da Classe Única, pode renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas, a se realizar em 15 (quinze) dias contados da convocação, para decidir sobre sua substituição, que deve ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, ou sobre a liquidação do Fundo, nos termos do art. 108 da Resolução CVM n° 175 e deste Regulamento.

10.1.1. Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Instituição Administradora se obriga a permanecer no exercício de sua função até a liquidação total do Fundo.

10.2. Os Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas também poderão:

(i) deliberar pela substituição da Instituição Administradora, devendo encaminhar a esta documento contendo as razões e os motivos da solicitação de substituição da Instituição Administradora, e (ii) indicar o nome, a qualificação, experiência e remuneração de instituições notoriamente capazes de assumir, com o mesmo grau de confiabilidade e qualidade, todos os deveres e as obrigações da Instituição Administradora, nos termos da legislação aplicável, do Regulamento e dos demais Documentos do Fundo.

10.3. Na hipótese de deliberação pela Assembleia Geral de Cotistas pela substituição da Instituição Administradora, a mesma deverá permanecer no exercício regular de suas funções pelo prazo entre (i) 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período uma única vez, ou (ii) até que sejacontratada outra Instituição Administradora.

10.4. A Instituição Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (i) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 15 (quinze) dias contadosda realização da efetivação da sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, os deveres e obrigações da Instituição Administradora, bem como (ii) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la, no prazo referido no item 11.3 acima.

10.5. A contratação de nova instituição administradora estará sujeita à confirmação da classificação de risco das Cotas pela Agência Classificadora de Risco, quando houver.

10.6. Nas hipóteses de substituição da Instituição Administradora e/ou de liquidação do Fundo,aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e

ZapSign 3b75b573-c29e-458a-829f-a0996afb717e. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem aresponsabilidade civil da própria Instituição Administradora.

10.7. Substituição da Gestora, do Custodiante e da Consultora Especializada. Aplicam-se à renúncia e substituição da Gestora, do Custodiante e da Consultora Especializada, no que couber, as mesmas regras acima aplicáveis à substituição da Instituição Administradora, inclusive o quórum especial de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas previsto neste Regulamento.

11. SERVIÇO DE CUSTÓDIA E TAXA DE CUSTÓDIA

11.1. O exercício da atividade de custódia, nos termos da Seção IV do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, bem como a prestação de serviços de escrituração de Cotas e controladoria do Fundo, caberá ao Custodiante.

11.2. O Custodiante é responsável pelas seguintes atividades:

i) verificar trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, o que for maior, nos termos do item 12.4 abaixo, a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios substituídos e os vencidos e não pagos no mesmo período;

ii) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelo instrumentode cessão de direitos e documentos comprobatórios da operação;

iii) fazer, por si ou por terceiros contratados, a custódia, administração e/ou guarda de documentação relativa aos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do Fundo exceto quando, e, se expressamente dispensado pela CVM;

iv) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Contratos, Termos de Cessões e Declarações de Fechamento, quando houver, conforme aplicáve,, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, Agência Classificadora de Risco, quando houver, Consultora Especializada, Gestora e órgãos reguladores;

v) cobrar e receber, por conta e ordem do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente naconta de depósito de titularidade do Fundo;

vi) prestar serviços de custódia de Ativos Financeiros; e

ⅳ) prestar serviços de escrituração das Cotas

11.3. Nos termos e limites estabelecidos nos incisos de I a VI do §3º do art. 32 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, o Cedente e/ou o originador poderão ser contratados pela Gestora para efetuar a guarda dos documentos comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios, observada a exceção prevista no §4º do referido dispositivo, sem prejuízo do Fundo pactuar a manutenção da custódia pelo Cedente e/ou originador no respectivo Contrato de Cessão, por meio do Gestor, ou manter sob sua posse na hipótese de novação dos Direitos Creditórios.

ZapSign 3b75b573-c29e-458a-829f-a0996afb717e. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

11.4. Pela prestação dos serviços de custódia, controladoria e escrituração, o Custodiante receberá uma taxa composta por uma remuneração equivalente ao percentual anual de 0,017% sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, devida todo 5° (quinto) dia útil dos meses subsequentes (“Taxa de Custódia”):

11.4.1. Independentemente do disposto no item anterior, o valor mínimo mensal da Taxa de Custódia é de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), pagos no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a data da 1ª (primeira) integralização de cotas do Fundo.

11.4.2. O mínimo mensal definido no item 12.5.1 acima será atualizado a cada período de 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M, a contar da data da 1ª (primeira) integralização de cotas do Fundo. Em casos de reestruturação, fusão, cisão e incorporação do Fundo, a Administradora poderá realizar a cobrança de taxa de administração extraordinária, calculada por hora homem trabalhada.

11.4.3. Adicionalmente à Taxa de Custódia, será devido ao Custodiante:

11.5. O Custodiante poderá renunciar a qualquer tempo às funções a este atribuídas nos termos deste Regulamento, do Contrato de Custódia e dos demais Documentos do Fundo. Neste caso,o Custodiante deverá, a exclusivo critério da Instituição Administradora, desempenhar todas as suas funções pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contado do envio à Instituição Administradora de comunicação, por escrito, informando-a de sua renúncia.

12. CONSULTORA ESPECIALIZADA

12.1. Será contratada pela Administradora, em nome do Fundo, a Consultora Especializada que, sem prejuízo das demais disposições e dos limites impostos neste Regulamento e na legislação em vigor, terá as seguintes atribuições:

i) informar regularmente a Gestora de potenciais Operações, incluindoinformações sobre condições de mercado e concorrência;

ii) originar Operações para a Classe Única do Fundo, atuando em conjunto com a Gestora na definição de eventuais terceiros para a concretização das Operações;

iii) analisar a viabilidade de potenciais Operações, incluindo sua modelagem e análise financeira;

iv) sem prejuízo da responsabilidade da Gestora, definir condições adicionais para a aquisição deDireitos Creditórios;

v) validar os Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão estabelecidas neste Regulamento;

vi) assessorar a elaboração de propostas, ofertas e de quaisquer outros documentos relativos a uma aquisição de Direitos Creditórios;

ZapSign 3b75b573-c29e-458a-829f-a0996afb717e. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

vii) coordenar os trabalhos de auditoria de potenciais Operações;

viii) analisar contingências legais e comerciais relativas aos Direitos Creditórios objeto de uma potencial Operação, envolvendo a Gestora quando necessário;

ix) realizar a precificação dos Direitos Creditórios para fins de aquisição de tais Direitos Creditórios;

x) realizar em conjunto com a Gestora, a estruturação de aquisições de Direitos Creditórios, inclusive na negociação dos documentos relativos às Operações, sempre no interesse do Fundo; e

xi) assessorar na seleção e contratação de prestadores de serviços qualificados para a seleção deDireitos Creditórios.

12.2. Para todos os efeitos, fica acordado que é direito da Consultora Especializada manter em absoluta confidencialidade toda a sua expertise na precificação, estratégias de recuperação e performance, dentre outras atividades que já exerce junto ao Fundo.

13. AGENTE DE COBRANÇA

13.1. As atividades de cobrança e recuperação dos Direitos Creditórios serãodesempenhadas pelo Agente de Cobrança, que será contratado pela Classe Única do Fundo, por intermédio da Gestora para cada aquisição de Direitos Creditórios através da celebração do Acordo Geral de Cobrança que irá prever as condições gerais para prestação de serviços de cobrança e recuperação para a Classe Única do Fundo, sendo certo que a cada aquisição de Direitos Creditórios, o Fundo celebrará com o Agente de Cobrança um Termo Aditivo ao Acordo Geral de Cobrança específico para o portfólio a ser adquirido.

14.1.2.Tanto o Acordo Geral de Cobrança quanto cada Termo Aditivo ao Acordo Geral de Cobrança conterão as condições gerais de cobrança e recuperação dos Direitos Creditórios objeto da respectiva Operação, incluindo a remuneração do Agente de Cobrança bem como o custo orçado das principais iniciativas e ações de cobrança.

13.2. Sem prejuízo do disposto acima, o Agente de Cobrança será responsável por conduziro processo de recuperação dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe Única do Fundo, estando entre suas obrigações, mas não limitadas a:

i) administrar a cobrança dos Direitos Creditórios;

ii) preparar notificações para os Prestadores de Serviços de Cobrança confirmando sua manutenção ou não na prestação de tais serviços em função da aquisição de Direitos Creditórios, quando for o caso;

iii) celebrar acordos com SERASA, SPC e quaisquer outros órgãos ou entidades de cadastro de devedores ou de natureza similar, com o propósito de permitir a inclusão de Devedores em seus cadastros, bem como a realização de notificações, se for o caso;

iv) contratar estudos sobre comportamento de consumidores em geral e sobre os Devedores dosDireitos Creditórios, atuando em conjunto com profissionais especializados para analisar e desenvolver planos de

ZapSign 3b75b573-c29e-458a-829f-a0996afb717e. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

recuperação dos Direitos Creditórios;

v) notificar os Devedores acerca da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, quando for o caso;

vi) supervisionar os Prestadores de Serviços de Cobrança, inclusive com poderes para rescindir ou renegociar quaisquer contratos com referidos Prestadores de Serviços de Cobrança;

vii) solicitar à Gestora a alienação de qualquer conjunto de Direitos Creditórios por preço superior ao mínimo determinado anualmente pela Gestora;

viii) assegurar aos Devedores planos de pagamento, descontos, prorrogações de prazo, negociar ajustes e quaisquer outras condições dos Direitos Creditórios de acordo com o Acordo Geral de Cobrança ou mediante expressa aprovação da Gestora;

ix) controlar e supervisionar os procedimento de cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios, tendo em vista a estratégia do Fundo;

x) controlar e supervisionar eventual cobrança judicial que se faça necessária, dos Direitos Creditórios;

xi) utilizar os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios, bem como efetuar o pagamento de despesas, nos termos do item 4.8.2 acima

xii) preparar e submeter à Gestora o orçamento anual do Fundo;

xiii) aprovar quaisquer acordos com Devedores de Direitos Creditórios e respectivos garantidores e instruí-los quanto ao pagamento ajustado em tais acordos;

xiv) aprovar despesas relativas à manutenção e recuperação dos Direitos Creditórios;

xv) instruir o Custodiante a abrir contas de titularidade do Fundo para recebimento dos recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios, nos termos estabelecidos no Acordo Geralde Cobrança;

xvi) desenvolver e implantar, por si ou com terceiros, canais de negociação e pagamento, por qualquer meio;

xvii) manter o registro adequado de todos os Direitos Creditórios de titularidade do Fundo;

xviii) administrar os bens recebidos em nome do Fundo ou de terceiros por conta e ordem do Fundo,podendo aceitar bens de qualquer natureza em decorrência da execução dos Direitos Creditórios e respectivas garantias, devendo praticar todo e qualquer ato necessário para transferi-los ao Fundo e observado ainda o disposto no item 14.3 (iii) abaixo; e

xix) elaborar o orçamento do Fundo para fins de determinação da Reserva de Caixa, que será aprovada pela Gestora.

xx) Na hipótese de receber pagamentos dos Direitos Creditórios em conta vinculada de sua titularidade, conforme definido no inciso VII do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, repassar ao Fundo em até 01 (um) dia útil do recebimento.

14.2.1. As obrigações do Agente de Cobrança acima estabelecidas são obrigações de meio, devendo aquele responder por culpa ou dolo em seu cumprimento, não respondendo o Agente de Cobrança, entretanto, pelo não atingimento dos fins almejados, qual seja, o recebimento total ou parcial dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo.

ZapSign 3b75b573-c29e-458a-829f-a0996afb717e. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

13.3. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula, os seguintes serviços serão executados pela Instituição Administradora, por si própria ou por meio do Custodiante, quando for o caso e quando não previstos de forma diversa nos Documentos do Fundo:

i) pagamento ou supervisão do pagamento, quando for o caso, de quaisquer valores exigidos pela legislação ou autoridades governamentais incidentes sobre as atividades do Fundo;

ii) zelar pelo cumprimento das instruções de pagamento de quaisquer despesas do Fundo dadas ao Custodiante; e

iii) providenciar quaisquer registros requeridos pela legislação vigente acerca das atividades do Fundo, inclusive aqueles decorrente das regras emanadas da CVM.

14. COTAS DO FUNDO

14.1. As Cotas da Subclasse da Classe Única do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio e não serão resgatáveis, exceto por ocasião do término do prazo de uma Série ou da liquidação do Fundo.

14.1.1. As Cotas terão direito a voto, taxas e despesas iguais;

14.1.2. As Séries de Cotas não terão quaisquer preferências ou privilégios entre si.

14.2. Será admitida a amortização das Cotas nos termos do presente Regulamento e do respectivo Suplemento ou por decisão da Assembleia Geral de Cotistas, ou, por decisão da Administradora, na hipótese do item 16.4.

14.3. Serão emitidas inicialmente Cotas no valor de R$1.000.000,00 (um milhão de reais).

14.4. A emissão de novas Cotas (i) para integralização à vista na data da subscrição dependerá de aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas, por maioria simples dos Cotistas, e (ii) para integralização a prazo dependerá de aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas, pela totalidade das cotas em circulação (independentemente da Assembleia Geral de Cotistas ser instalada em primeira convocação ou não).

14.4.1 Os Cotistas terão direito de preferência para subscrever novas Cotas emitidas pelo Fundo, em volume suficiente para manter a participação que detiverem na data da Assembleia Geral de Cotistas que aprovar a respectiva emissão.

14.5. As Cotas representativas do patrimônio inicial ou de novas Séries serão subscritas a partir da data de respectiva Data de Subscrição Inicial e integralizadas na Data de Integralização. Na integralização de Cotas em data diversa da Data de Integralização será utilizado o valor de abertura da Cota de mesma Série em vigor no

ZapSign 3b75b573-c29e-458a-829f-a0996afb717e. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

próprio dia da efetiva integralização ou disponibilidade dos recursosconfiados pelo investidor à Instituição Administradora, em sua sede ou dependências, conforme o caso.

14.5.1. As Cotas deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, no ato da respectivasubscrição. Em casos específicos e mediante aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, admitir-se-á a integralização de Cotas por meio de Direitos Creditórios, os quais serão previamente apresentados nos termos do Regulamento.

14.5.2. É permitido o cancelamento do saldo de Cotas representativas do patrimônio inicial do Fundo que não seja subscrito pelos Cotistas.

14.6. As Cotas serão escriturais, mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares.

14.7. É indispensável, por ocasião da subscrição de Cotas do Fundo, a adesão do Cotista aostermos do presente Regulamento, por meio da assinatura do termo de adesão atestando que (i) recebeu um exemplar do prospecto, se e quando houver, e do Regulamento; (ii) tomou ciência dos riscos envolvidos e da política de investimento; (iii) tomou ciência da possibilidade de perdas decorrentes das características dos Direitos Creditórios que integram o patrimônio do Fundo, fornecido pela Instituição Administradora. Na mesma ocasião, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição, do qual deverá constar: (i) nome e qualificação do subscritor; (ii) quantidade de Cotas subscritas; e (iii) preço e condições de integralização das Cotas.

14.8. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Instituição Administradora quaisquer taxas ou despesas.

14.9. As Cotas do Fundo só podem ser colocadas por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários

14.10. O valor mínimo de subscrição e aplicação em Cotas será de R$1.000.000,00 (um milhão de reais).

14.11. Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas da Classe Única do Fundo.

14.11.1. No momento da subscrição das Cotas da Classe Única do Fundo, caberá à instituição responsável pela colocação assegurar a condição de Investidor Autorizado do subscritor das Cotas.

14.12. A integralização, a amortização e o resgate de Cotas da Classe Única do Fundo podem ser efetuados por meio de depósito em conta corrente do Fundo, TED ou transferência de recursos entre contas mantidas na mesma instituição financeira em que o Fundo mantiver conta corrente.

14.13. As Cotas serão registradas para distribuição primária por meio módulo apropriado para tanto dos sistemas da B3. Não haverá negociação secundária das Cotas, as quais serão mantidas durante todo o prazo do Fundo

ZapSign 3b75b573-c29e-458a-829f-a0996afb717e. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

exclusivamente pelos Cotistas.

14.14. Será admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas do Fundo.

14.15. O resgate das Cotas somente poderá ocorrer ao término do prazo de duração de sua respectiva Série ou em caso de liquidação antecipada do Fundo. Se o resgate, por qualquer motivo, ocorrer em data coincidente com feriado nacional ou feriado na Cidade do Rio de Janeiro e/ou São Pauloou em outra praça onde estiver sediada a Instituição Administradora, os valores correspondentes, se houver, serão pagos aos Cotistas no primeiro dia útil seguinte, não havendo direito, por parte dos Cotistas, a qualquer acréscimo.

14.16. Para fins do presente Regulamento, a responsabilidade do Cotista no âmbito do presente Fundo estará limitada ao valor por ele subscrito.

15. CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS RENDIMENTOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

15.1. As Cotas serão valorizadas diariamente, conforme o critério de distribuição dos rendimentos da carteira da Classe Única do Fundo abaixo descrita. A primeira alocação dos rendimentos ocorrerá no primeiro dia útil seguinte à Data de Subscrição Inicial, e a última na data de liquidação do Fundo.

15.2. Todo dia útil, desde que o Patrimônio Líquido assim permita e após o pagamento ou provisionamento das despesas e encargos da Classe Única e/ou do Fundo, deverá ser incorporado ao valor de cada uma das Cotas, a título de distribuição dos resultados da carteira da Classe Única do Fundo relativos ao dia útil imediatamente anterior, a valorização das Cotas apurada de acordo com a Cláusula 17 abaixo, observado o disposto norespectivo Suplemento.

15.3. As Cotas de cada Série serão amortizadas de acordo com o disposto no respectivo Suplemento, mediante notificação enviada pela Gestora à Instituição Administradora com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do pagamento, e observadas as disposições do presente Regulamento, sendo realizada ao menos em periodicidade mensal.

15.4. A Instituição Administradora poderá realizar, a qualquer tempo, mediante instruções da Gestora, amortizações extraordinárias das Séries de Cotas em circulação, pelo valor atualizado das Cotas em circulação, exclusivamente para fins do enquadramento do Patrimônio Líquido do Fundo à alocação mínima em Direitos Creditórios estabelecida neste Regulamento.

15.5. Na hipótese de realização de amortização extraordinária das Cotas nos termos do item

ZapSign 3b75b573-c29e-458a-829f-a0996afb717e. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

16.4 acima, todos os Cotistas serão informados, inclusive sobre o valor total envolvendo cada amortização extraordinária, mediante correio eletrônico.

15.6. Qualquer amortização extraordinária afetará todos os Cotistas, independentemente da Série em questão, de forma proporcional e em igualdade de condições.

15.7. A Gestora deverá constituir a Reserva de Caixa, conforme fluxo esperado de recebimento dos Direitos Creditórios de uma Carteira, enviado pelo Agente de Cobrança em conjunto com a Consultora Especializada, destinando os recursos recebidos das liquidações dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo, que poderão ser aplicados em Ativos Financeiros.

15.7.1. Na constituição da Reserva de Caixa, a Gestora e a Consultora Especializada, deverão privilegiar a aquisição de Ativos Financeiros remunerados a taxas pós-fixadas e cujas datas de vencimento ou resgate, bem como sua liquidez de mercado, permitam o pagamento tempestivo das parcelas de amortização previstas no respectivo Suplemento, observada a Política de Investimento do Fundo definida neste Regulamento.

15.7.2. Observada a ordem de aplicação de recursos do Fundo, caso a Reserva de Caixa excedao Saldo Mínimo da Reserva de Caixa o excedente será integralmente utilizado na amortização das Cotasde todos os Cotistas do Fundo, de forma proporcional à sua participação no Patrimônio Líquido. A verificação se o montante da Reserva de Caixa excedeu o Saldo Mínimo da Reserva de Caixa será de responsabilidade única e exclusiva da Gestora.

15.7.3. A Gestora, com base em informações recebidas da Consultora Especializada, poderá determinar a retenção na Reserva de Caixa de valor superior ao indicado no item 16.7.2 para cobrir eventuais despesas extraordinárias ou esperadas, toda vez que julgar que aquele valor seja insuficiente para assegurar o cumprimento de todas as obrigações pecuniárias da Classe Única e/ou do Fundo, observado o limite máximo da Reserva de Caixa de R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), o qual somente poderá ser excedido se aprovado pela unanimidade dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas. Do mesmo modo, a Gestora, com base em informações recebidas da Consultora Especializada, poderá determinar a liberação de valores da Reserva de Caixa.

15.8. O resgate das Cotas somente ocorrerá ao término do prazo de duração de cada Série ou de sua liquidação.

15.9. A presente Cláusula não constitui promessa de rendimentos ou garantia de pagamentodas parcelas de amortização, estabelecendo meramente uma previsão de amortização e procedimentode constituição de reserva para tanto, bem como a preferência entre as diferentes Subclasses de Cotas existentes. Portanto, as

ZapSign 3b75b573-c29e-458a-829f-a0996afb717e. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Cotas serão amortizadas somente se os resultados e a liquidez da carteira do Fundo assim permitirem.

16. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

16.1. Os ativos integrantes da carteira da Classe Única do Fundo serão avaliados diariamente, de acordo com critérios consistentes e passíveis de verificação, conforme a seguinte metodologia de apuração do valordos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira:

i) os títulos de emissão do Tesouro Nacional e as cotas de fundos de investimento terão seu valorde mercado apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação amercado do Custodiante, cuja versão atualizada poderá ser obtida diretamente site do Tesouro Nacional pelos Cotistas ou interessados;

ii) os Direitos Creditórios serão registrados na Classe Única do Fundo por seu preço de aquisição;

iii) na hipótese de se verificar a existência de um mercado ativo de Direitos Creditórios cujas características sejam semelhantes às dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe Única do Fundo, estes passarão a ser avaliados pelo seu valor de mercado;

iv) em não havendo mercado secundário ativo para precificação dos Direitos Creditórios, cujas características sejam semelhantes às dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe Única do Fundo, estes terão seu valor calculado, todo dia útil, pelos respectivos preços de aquisição, acrescidos de juros com base na taxa interna de retorno de cada Carteira, líquida de despesas operacionais, e deduzidas as eventuais provisões para perdas decorrentes de ações judiciais contra a Classe Única do Fundo.

16.2. A qualquer momento a Gestora, em conjunto com a Consultora Especializada, podem ajustar os Direitos Creditórios a valor justo pelo valor presente dos fluxos de caixa futuros projetados de recebimentos, líquido das despesas de cobrança e provisões. Os fluxos futuros de recebimento líquido e as taxas aplicáveis de desconto para determinação do valor presente da carteira serão formalizados pela Gestora em conjunto com a Consultora Especializada.

16.3. São elementos que denotam a existência de um mercado ativo de Direitos Creditórios:

i) a criação de segmento específico de negociação para tais ativos em bolsa ou em mercado de balcão organizado; e

ii) a existência de negociações com Direitos Creditórios, cujas características sejam semelhantesàs dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.

16.4. A Gestora e/ou a Consultora Especializada fornecerão informações para que o Custodiante efetue a

ZapSign 3b75b573-c29e-458a-829f-a0996afb717e. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

precificação dos Direitos Creditórios. As informações deverão se baseadas em estudos de valorização, relatórios de recuperação, ou outros documentos que auxiliem a valorização dos Direitos Creditórios. Os rendimentos auferidos com os Direitos Creditórios serão reconhecidos em razão do recebimento de seu valor pela Classe Única do Fundo, além dos ajustes da carteira pelo valor presente dos fluxos futuros projetados de recebimento líquido, computando-se a valorização e eventuais amortizações em contrapartida a adequada conta de receita ou despesa no resultado do período.

16.5. Conforme determina a Instrução CVM nº 489 de 14 de janeiro de 2011, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudançade estimativa.

16.6. A Gestora poderá solicitar constituição de provisão para Direitos Creditórios que sejam objeto de ação judicial por parte dos respectivos devedores ou coobrigados, de acordo com a legislação e regulamentação vigentes e o Custodiante constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa referente aos Ativos Financeiros, em observância aos critérios estabelecidos na regulamentação aplicável.

17. DESPESAS E ENCARGOS DA CLASSE ÚNICA E DO FUNDO

17.1. Constituem encargos da Classe Única e do Fundo, além da Taxa de Administração:

i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, ativos, direitos e obrigações do Fundo;

ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na regulamentação pertinente;

iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

iv) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e dascontas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Instituição Administradora;

v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações da Classe Única e/ou do Fundo;

vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses da Classe Única e/ou do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;

vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral de Cotistas;

v) taxas de custódia de ativos do Fundo;

ix) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas cotas admitidas à negociação, na hipótese de vir a seradmitida a negociação das cotas do Fundo nesses mercados;

ZapSign 3b75b573-c29e-458a-829f-a0996afb717e. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

x) despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco, se houver;

xi) despesas com profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;e

xii) despesas com a contratação de Agente de Cobrança.

17.2. Quaisquer despesas não previstas no item 18.1 acima como encargos da Classe Única e/ou do Fundo devemcorrer por conta da Instituição Administradora.

17.3. O Custodiante e/ou Instituição Administradora, conforme o caso, deverá informar à Gestora e ao Agente de Cobrança, com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência ou na maior periodicidade possível, as liquidações de parcelas de amortização, distribuição de rendimentos ou resgates previstos, conforme o caso, bem como a constituição de provisões ou rejeição do pagamento de despesas pela Classe Única e/ou o Fundo, para que o a Gestora e/ou o Agente de Cobrança forneça esclarecimentos e orientações quanto à contabilização e liquidação das despesas, provisões ou rejeições acima até a datade vencimento da respectiva obrigação.

17.4. Caso existam divergências quanto aos procedimentos definidos pelo Custodiante e/oupela Instituição Administradora para liquidação de parcelas de amortização, distribuição de rendimentos ou resgates previstos, conforme o caso, bem como para a constituição de provisões, a Gestora e/ou Agente de Cobrança poderão consultar terceiros especializados nas matérias objeto de divergência a fim de fundamentar a tomada de decisão a ser seguida pelo Custodiante e/ou pela Instituição Administradora.

17.5. Sem prejuízo do disposto acima, a Gestora e o Agente de Cobrança poderão fornecer orientações ao Custodiante e/ou Instituição Administradora quanto à constituição de reservas e provisões pelo Fundo.

18. CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS COTISTAS

18.1. Caso a Classe Única e/ou o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, poderá aprovar o aporte de recursos, por meio da integralização de Série de Cotas específica, a ser subscrita e integralizada por todos os titulares das Cotas, para assegurar, se for o caso,a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

18.2. Todos os custos e despesas referidos nesta Cláusula serão de inteira responsabilidadeda Classe Única e/ou do Fundo e dos titulares das Cotas em circulação, não estando a Instituição Administradora, a Gestora,o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou

ZapSign 3b75b573-c29e-458a-829f-a0996afb717e. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em conjunto ou isoladamente,obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos nesta Cláusula.

18.3. Caso a realização de despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma desta Cláusula, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Geral de Cotistas o cronograma de integralização e as características da respectiva Série de Cotas, as quais deverão ser integralizadas pelosCotistas na proporção de sua participação na Classe Única e/ou no Fundo, em moeda corrente nacional, na medida em que os recursos se façam necessários à realização dos procedimentos deliberados na referida Assembleia Geral de Cotistas, sendo vedada qualquer forma de compensação.

18.4. A Instituição Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Consultora Especializada, o Agente de Cobrança, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe Única e/ou pelo Fundo e pelos Cotistas em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto na forma desta Cláusula.

19. ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL DE COTISTAS

19.1. É da competência privativa da Assembleia Geral ou Especial de Cotistas, que poderá ser realizada de modo eletrônico, conforme aplicável:

i) tomar anualmente, no prazo máximo de quatro meses após o encerramento do exercíciosocial, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras desse;

ii) alterar o presente Regulamento;

iii) deliberar sobre a substituição da Instituição Administradora, da Gestora, da Consultora Especializada, do Custodiante e da Agência Classificadora de Risco, se houver ou outros prestadores de serviços, se o caso;

iv) deliberar sobre a eventual necessidade de aportes adicionais de recursos no Fundo pelos titulares das Cotas, tal qual disposto na Cláusula 19 acima;

v) deliberar sobre a realização de aditamentos e modificações aos Documentos do Fundo, exceto quando a Instituição Administradora esteja expressa e previamente autorizada a realizar, a seu critério, tais aditamentos ou modificações;

vi) deliberar sobre a alteração da Taxa de Administração praticada pela Instituição Administradora, da Taxa de Gestão ou da Taxa de Custódia;

vi) deliberar se um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada;

vii) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo ou qualquer outra operaçãosimilar

ZapSign 3b75b573-c29e-458a-829f-a0996afb717e. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

que resulte em alteração do controle do Fundo;

ix) eleger e destituir representante dos Cotistas, nos termos deste Regulamento;

x) deliberar sobre a emissão de novas Cotas, observado o disposto no item 15.4;

xi) deliberar sobre a alteração de forma substancial qualquer Documento do Fundo ou de qualquer forma modificar os direitos, privilégios ou preferências atribuídas às Cotas;

xi) deliberar sobre o resgate de Cotas e liquidação do Fundo;

xii) deliberar sobre qualquer Operação a ser realizada entre o Fundo e qualquer Parte Relacionada (incluindo a Instituição Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada, o Agente de Cobrança, os Cotistas e quaisquer pessoas físicas ou jurídicas a eles relacionadas), exceto aquelas operações já aprovadas no presente Regulamento, tais como a contratação daGestora, da Consultora Especializada e do Agente de Cobrança, e desde que com dispensa daCVM para realização da mesma;

xiv) aprovar a aquisição de Direitos Creditórios em desacordo com os Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão previstas neste Regulamento, bem como acima dos limites de concentração previstos neste Regulamento, o que deverá ser comunicado ao Custodiante;

xv) aprovar a substituição de Agente de Cobrança contratado pelo Fundo para prestação de serviços de cobrança para portfólio de Direitos Creditórios já adquirido pelo Fundo;

xvi) aprovar a utilização de quaisquer recursos recebidos pelo Fundo a título de pagamento de qualquer Direito Creditório para a aquisição de novos Direitos Creditórios (exceto a parcela detais recursos mantida na Reserva de Caixa); e

vi) aprovar que recursos recebidos pelo Fundo nos termos do item 4.8.2 acima não sejam distribuídos aos Cotistas através de amortização de Cotas pelo Fundo, bem como, em tal caso,aprovar a destinação a ser dada a tais recursos.

19.2. O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou dedeterminação da CVM, pode ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, hipótese em que deve ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da implementação das alterações, a divulgação do fato aos Cotistas.

19.3. A Taxa de Administração e a remuneração dos demais prestadores de serviços do Fundo prevista neste Regulamento não poderá ser reduzida por determinação da Assembleia Geral de Cotistas sem o expresso consentimento do prestador de serviço, incluindo a Instituição Administradora.

19.4. A Assembleia Geral de Cotistas pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

19.4.1. Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas pessoa física ou jurídica que atenda

ZapSign 3b75b573-c29e-458a-829f-a0996afb717e. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

aos seguintes requisitos:

i) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;

ii) não exercer cargo ou função na Instituição Administradora, Cedente, Gestora ou Custodiante,em seus controladores, em sociedades por eles direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e

vii) não exercer cargo em empresa cedente de Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.

19.5. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral de Cotistas pode reunir-se por convocação da Instituição Administradora, Gestora, o Custodiante, o Cotista ou grupo de Cotistas titulares de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas.

19.6. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas poderá ser feita de modo eletrônico, encaminhada a cada Cotista, se aplicável, e disponibilizada nas páginas da rede mundial de computadores da Administradora, ocasião em que a Administradora deverá : (a) informar dia, hora e local em que será realizada, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Geral de Cotistas ser parcial ou exclusivamente eletrônica, (b) enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, (c) indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, e (d) conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, podendo ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os Cotistas, assim como adotar os meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão das informações e o proferimento dos votos.

19.6.1. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio ou do envio decarta com aviso de recebimento aos Cotistas.

19.6.2. Não se realizando a Assembleia Geral de Cotistas, será providenciado o envio de nova convocação aos Cotistas ou aos seus respectivos representantes indicados para este fim.

19.6.3. Para efeito do disposto no item anterior, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral de Cotistas seja providenciada juntamente com o anúncio ou carta de primeira convocação.

19.6.4. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral de Cotistas realizar-se-á na sede da Instituição Administradora; quando se efetuar em outro local, os anúncios ou as cartas endereçadas aos Cotistas devem indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se forada localidade da sede da

ZapSign 3b75b573-c29e-458a-829f-a0996afb717e. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Instituição Administradora.

19.6.5. Independentemente das formalidades previstas acima, deve ser considerada regular aAssembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

19.6.6. Nos termos do item 20.6, a convocação da Assembleia Geral deve ser disponibilizada por e-mail enviado pelo Administrador ao Cotistas e, enquanto a distribuição estiver em curso, na página do distribuidor na Internet.

19.7. Na Assembleia Geral de Cotistas, a ser instalada com a presença de Cotistas representando a maioria das Cotas, as deliberações devem ser tomadas pela aprovação da maioria dosCotistas presentes, ressalvadas as matérias para as quais um quórum superior seja exigido na forma deste Regulamento, observado, em qualquer caso, o disposto nos itens abaixo e no Contrato de Investimento.

19.1.1. A cada Cota corresponde um voto, independentemente da respectiva Série;

19.1.2. As deliberações relativas às matérias previstas nos subitens 20.1 (ii), (iii), (vii), (viii), (ix)e (x) acima serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes;

19.1.3. A deliberação prevista no subitem 15.4(ii) acima será tomada somente pela totalidadedas Cotas em circulação, independentemente da Assembleia Geral de Cotistas em questão ser instalada em primeira convocação ou não;

19.1.4. Estão subordinadas também à aprovação prévia de titulares de mais da metade das Cotas com direito a voto, sendo tomados em apartado os votos de cada subclasse afetada, caso existentes, as deliberações referentes a:

i) substituição de qualquer dos prestadores ser serviço do Fundo;

ii) alteração:

a) da política de investimento;

b) dos Critérios de Elegibilidade;

c) dos direitos políticos atribuídos aos Cotistas;

e) dos parâmetros de rentabilidade das Cotas e/ou critérios de distribuição dosrendimentos entre as Cotas;

f) da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Custódia;

g) do cronograma de amortização das Cotas; e

h) da metodologia de avaliação dos ativos do Fundos e das Cotas de cada subclasse; ou

ZapSign 3b75b573-c29e-458a-829f-a0996afb717e. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

iii) cobrança de outras taxas não previstas neste Regulamento.

19.1.5. Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas do Fundo, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos com poderes válidos e vigentes à época da realização da referida Assembleia Geral.

19.1.6. Não podem votar nas Assembleias Gerais do Fundo: (i) a Instituição Administradora e a Gestora; (ii) os sócios, diretores e funcionários da Instituição Administradora ou da Gestora; (iii) empresas ligadas à Instituição Administradora ou à Gestora, seus sócios, diretores, funcionários; (iv) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários.

19.1.7. Não se aplica a vedação prevista no item 20.7.5 acima quando: (i) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, as pessoas mencionadas no item 20.7.5; ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas presentes à assembleia, manifestada na própria Assembleia Geral, ou instrumento de procuração legalmente constituída.

19.8. As decisões da Assembleia Geral de Cotistas devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

19.8.1. A divulgação referida no item acima deve ser providenciada mediante a publicação no site da Administradora, ou site disponível na CVM utilizado para os fins de dar publicidade de tais documentos e informações do Fundo, ou endereçada a cada Cotista, por meio de correio eletrônico enviado aos Cotistas, conforme aplicável.

19.9. As modificações aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos:

i) lista de Cotistas presentes na Assembleia Geral de Cotistas;
ii) cópia da ata da Assembleia Geral de Cotistas; e
iii) exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, devidamente registrado emcartório de títulos e documentos.

20. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO

20.1. O Fundo será liquidado nas hipóteses previstas neste Regulamento e sempre que os Cotistas assim deliberarem em Assembleia Geral de Cotistas especialmente convocada para tal fim.

21.1.1. Será convocada Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre (i) a declaração de um Evento de

ZapSign 3b75b573-c29e-458a-829f-a0996afb717e. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Liquidação Antecipada; ou (ii) a alteração do presente Regulamento ou dos Documentosdo Fundo ou adoção de quaisquer outras medidas entendidas necessárias pela Assembleia Geral de Cotistas, na ocorrência de qualquer dos seguintes Eventos de Avaliação:

i) na hipótese de a Instituição Administradora, Custodiante, Gestora ou Consultora Especializada renunciar às suas funções, nos termos estabelecidos neste Regulamento;

ii) na hipótese de a Instituição Administradora chamar aportes adicionais de recursos no Fundoe os Cotistas não aceitarem realizar a subscrição e integralização de novas Cotas

iii) não pagamento de parcelas de amortização nos termos deste Regulamento ou doSuplemento em até 3 (três) dias contados da data programada para o respectivo pagamento; e

iv) resilição do Contrato de Custódia ou de contrato celebrado com o Agente de Cobrança.

20.2. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação acima, a Instituição Administradora, independentemente de qualquer procedimento adicional, suspenderá imediatamente o pagamento de quaisquer parcelas de amortização de Cotas em andamento, bem como deixará de adquirir novos Direitos Creditórios e convocará imediatamente a Assembleia Geral de Cotistas, a qual deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias e decidirá se tal Evento de Avaliação deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada.

20.3. No caso da Assembleia Geral de Cotistas deliberar que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada, a Instituição Administradora deverá implementar os procedimentos definidos no item 21.6 abaixo, incluindo a imediata convocação de novaAssembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a liquidação antecipada do Fundo, no prazo máximode 30 (trinta) dias contados da data da Assembleia Geral de Cotistas que deliberou a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada.

20.4. Caso a Assembleia Geral de Cotistas delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, a Instituição Administradora deverá adotar as medidas aprovadaspelos Cotistas na referida Assembleia Geral de Cotistas para manutenção das atividades regulares do Fundo, bem como para o saneamento do Evento de Avaliação.

20.5. Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, são considerados Eventos de Liquidação Antecipada:

i) caso a Instituição Administradora deixe de convocar Assembleia Geral de Cotistas na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Avaliação que seja do seu conhecimento;

ii) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas especialmente convocada para tal fim;

iii) durante 3 (três) meses consecutivos o Patrimônio Líquido médio do Fundo ser inferior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

iv) por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar;

ZapSign 3b75b573-c29e-458a-829f-a0996afb717e. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

v) renúncia da Instituição Administradora ou do Custodiante com a consequente não assunçãode suas funções por uma nova instituição nos prazos previstos neste Regulamento;

vi) caso seja deliberado em Assembleia Geral de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada; ou

vii) recebimento, pela Instituição Administradora, de comunicação por escrito enviada pela Gestora, ou pela Consultora Especializada ou por qualquer Cotista, comunicando a ocorrência,ao menos 2 (duas) vezes, de descumprimento de obrigações dispostas no Contrato de Investimento.

20.6. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, independentemente de qualquer procedimento adicional, a Instituição Administradora deverá (i) notificar os Cotistas, (ii) suspender imediatamente o pagamento de qualquer parcela de amortização deCotas em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; e (iii) dar início aos procedimentos de liquidação antecipada de Cotas definidos abaixo. A Instituição Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia Geral de Cotistas para que os titulares das Cotas deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando a preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, sendo assegurado o resgate das Cotas detidas pelos Cotistas dissidentes, no caso de decisão assemblear favorável à não liquidação antecipada do Fundo e consequente interrupçãodos procedimentos acima referidos.

20.7. Nas hipóteses de liquidação do Fundo aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Instituição Administradora.

20.8. Após o pagamento das despesas e encargos do Fundo, incluindo a Taxa de Administração, será pago aos titulares de Cotas, se o Patrimônio Líquido assim permitir, o valor apuradoconforme a Cláusula 17 acima.

20.9. Os Cotistas poderão receber tal pagamento em Direitos Creditórios, na forma da Cláusula 22 abaixo, pelo valor apurado nos termos da Cláusula 17 acima, desde que assim deliberado em Assembleia Geral de Cotistas convocada para este fim.

20.10. Na hipótese de a Assembleia Geral de Cotistas decidir pela liquidação antecipada do Fundo, a Instituição Administradora poderá, ainda, alienar parte ou a totalidade dos Direitos Creditóriosde titularidade do Fundo, pelo respectivo valor apurado nos termos da Cláusula 17 acima, acrescido detodos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção do Fundo, devendo utilizar os recursos da eventual alienação no resgate das Cotas.

20.11. Será assegurado tratamento equitativo a todos os Cotistas de uma mesma s u b classedurante o procedimento de liquidação do Fundo.

20.12. A liquidação do Fundo será gerida pela Instituição Administradora, observando asdisposições deste

ZapSign 3b75b573-c29e-458a-829f-a0996afb717e. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral de Cotistas.

21. DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

21.1. As demonstrações financeiras do Fundo deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM e pelo Plano Contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente por Auditor Independente registrado na CVM. A informação sobre o Auditor Independente contratado para auditoria do Fundo encontra- se disponível para acesso pelos Cotistas na página da Instituição Administradora no site (www.oslodtvm.com), na parte de Relação de Auditores de Fundos de investimento. Qualquer alteração na empresa de auditoria contratada será comunicada por meio de carta simples endereçada aos Cotistas e, quando for o caso, publicada nas páginas na rede mundialde computadores dos ambientes onde as cotas forem registradas para negociação.

22.1.1. O Fundo e a Classe Única terão escrituração contábil própria.

22.1.2. O exercício social do Fundo e da Classe Única terão duração de 1 (um) ano, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

22. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

22.1. A Instituição Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes do presente item, semprejuízo de outras previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente.

22.2. A Instituição Administradora deve informar à CVM, no prazo de 10 (dez) dias da data da primeira integralização de Cotas do Fundo, a data da primeira integralização de Cotas do Fundo.

22.3. A Instituição Administradora deverá informar à CVM a data do encerramento de cadadistribuição de Cotas.

22.4. A Instituição Administradora, por meio de seu diretor responsável indicado, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborardemonstrativos trimestrais evidenciando:

i) Os resultados da ultima verificação de lastro dos direitos creditórios realizado pelo custodiante, nos termos do art. 38 do Anexo Normativo II, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos existentes porventura encontrados;

ii) Os resultados do registro dos Direitos Creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade

ZapSign 3b75b573-c29e-458a-829f-a0996afb717e. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos creditos que não foram aceitos para registro;

iii) O eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

iv) informações contidas no relatório trimestral da Gestora a que se refere o §3º do art. 27 do Anexo Normativo II;

22.4.1 A Instituição Administradora deverá submeter, os demonstrativos trimestrais referidos acima à CVM, bem como mantê-los em sua sede à disposição dos Cotistas, em até 45 (quarenta e cinco) dias contadosdo encerramento do trimestre a que façam referência.

22.4.2. A Instituição Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, incluindo-se à Agência Classificadora de Risco (se houver), qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo e/ou a Classe Única, incluindo entre estes quaisquer Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação Antecipada conforme definidos abaixo, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

22.4.3. Sem prejuízo do envio aos Cotistas na forma prevista no item 24.1 e à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato oufato relevante ocorrido ou relacionado ao Fundo ou aos ativos financeiros integrantes de sua carteira deve ser: (i) divulgado por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM; e (II) mantido na página da Instituição Administradora na Internet (www.oslodtvm.com) e, enquanto adistribuição estiver em curso, na página do distribuidor na Internet.

22.4.4. Para fins do item 22.4.2 acima, considera-se relevante qualquer ato ou fato que possainfluir de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter tais cotas.

22.5 . Dentro dos prazos indicados abaixo, (i) a Instituição Administradora deverá disponibilizar aos Cotistas, em sua sede, as demonstrações financeiras do Fundo, bem como colocá-las à disposição de qualquer interessado que as solicitar, e (ii) a Gestora deverá enviar tais demonstraçõesfinanceiras aos Cotistas por correio eletrônico (conforme endereço informado pelos Cotistas à Gestora):

i) 15 (quinze) dias após o encerramento do período a que se referirem, em se tratando de demonstrações financeiras mensais; e

ii) 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social, em se tratando dedemonstrações financeiras anuais, devidamente auditadas pelos Auditores Independentes.

23.5 A Instituição Administradora deve enviar informe mensal à CVM, através do Sistemade Envio de

ZapSign 3b75b573-c29e-458a-829f-a0996afb717e. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Documentos, no prazo de até 15 (quinze) após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último dia útil daquele mês, as seguintes informações, na forma previstano Suplemento G da Resolução CVM nº 175.

23.6 No prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência, devem ser protocolados na CVM, pela Instituição Administradora, os documentos correspondentes aos seguintesatos relativos ao Fundo:

i) alteração deste Regulamento;

ii) substituição da Instituição Administradora;

iii) incorporação;

iv) fusão;

v) cisão; e

vi) liquidação.

23.7 A Instituição Administradora deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao Fundo divulgadas para os Cotistas ou terceiros.

23.8 Qualquer alteração dos Documentos do Fundo será comunicada por meio de publicação no site da Administradora, ou site disponível na CVM utilizado para os fins de dar publicidade de tais documentos, ou endereçada a cada Cotista por meio de correio eletrônico.

23.9 A versão atualizada deste Regulamento deve ser mantida na página da InstituiçãoAdministradora na Internet (www.oslodtvm.com).

23.13.1. Sem prejuízo do disposto no item 23.13 acima, a versão atualizada deste Regulamento deve ser mantida também nas páginas na Internet do distribuidor, enquanto a distribuição estiver em curso, e da entidade administradora do mercado organizado onde as cotas sejam admitidas à negociação.

23. PUBLICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

23.1. Todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão feitas em periódico de grande circulação, a ser comunicado aos Cotistas. Qualquer alteração no periódico utilizado para divulgação de informações do Fundo deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

23.2. A Instituição Administradora deve fazer as publicações previstas neste Regulamento sempre no mesmo periódico e qualquer mudança deve ser precedida de aviso aos Cotistas.

23.3. As dúvidas relativas à gestão da carteira do Fundo poderão ser esclarecidas diretamente com o Gestor através do número de telefone (11) 3513-3100. Para contato junto à Administradora, os seguintes canais podem ser utilizados: **(i)** via canal do Administrador, no e-mail admfundos@oslodtvm.com ou no número (11) 3513-3100; **(ii)** via canal do SAC, no e-mail sac@oslodtvm.com ou número (11) 3513-3100; ou **(iii)** via Ouvidoria, no e-mail ouvidoria@oslodtvm.com ou no número (11) 0800-941-7880

ZapSign 3b75b573-c29e-458a-829f-a0996afb717e. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

24. ARBITRAGEM E FORO

24.1. A Instituição Administradora, a Gestora e os Cotistas se obrigam a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e que não possam ser solucionadas amigavelmente pela Instituição Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas dentro de umprazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos. A arbitragem será realizada em português, aplicando-seas leis brasileiras, e será administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, através da adoção do seu respectivo regulamento, devendo observar sempre o disposto neste Regulamento, cujas especificações prevalecerão em caso de dúvida.

24.2. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, competindo a(s) parte(s) requerente(s) (em conjunto) nomear 1 (um) árbitro de sua confiança e a(s) parte(s) requerida(s) (em conjunto) nomear 1 (um) árbitro de sua confiança, e o 3º (terceiro) será indicado de comum acordo pelos árbitros, sendo certo que os árbitros substitutos serão indicados pelo presidente do Centro de Arbitrageme Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá. O árbitro escolhido pela(s) parte(s) requerente(s) deverá ser nomeado no requerimento de arbitragem; o árbitro escolhido pela(s) parte(s) requerida(s) deverá ser nomeado na comunicação de aceitação da arbitragem e o 3º (terceiro) árbitro deverá ser nomeado no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da aceitação do árbitro da(s) parte(s) requerida(s).

24.3. O tribunal arbitral terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

24.4. Salvo quando de outra forma disposto na decisão arbitral, a(s) parte(s) requerente(s) e requerida(s) pagarão os honorários, custas e despesas do respectivo árbitro que tiver(em) indicado, rateando-se entre as parte(s) requerida(s), de um lado, e partes requerente(s), de outro lado, os honorários, custas e despesas do terceiro árbitro na proporção de 50% (cinquenta por cento). Caso hajamais de uma parte em um dos polos do procedimento arbitral, os honorários, custas e despesas alocadosa referido polo serão rateados de forma igual entre as mesmas.

24.5. Escolhidos os árbitros as partes instalarão o procedimento arbitral perante o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá.

24.6. Os procedimentos arbitrais deverão ser conduzidos de maneira sigilosa.

26.1. Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo judicial vinculante, obrigando as partes a cumprir o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial.

26.1. Em face da presente cláusula compromissória, toda e qualquer medida cautelar deverá ser requerida

ZapSign 3b75b573-c29e-458a-829f-a0996afb717e. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

ao tribunal arbitral e cumprida por solicitação do referido tribunal arbitral aojuiz estatal competente, no foro eleito conforme a cláusula 25.9 abaixo.

26.2. Caso qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada aeste Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo, não possa, porforça de lei, ser dirimida pela via arbitral, bem como para a obtenção das medidas coercitivas oucautelares antecedentes, anteriores, vinculantes ou temporárias, bem como para o início obrigatório no procedimento arbitral, nos termos do Artigo 7º da Lei nº 9.307/96, fica eleito o foroda Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

27. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

27.1. A responsabilidade dos Prestadores de Serviços perante o Fundo, Classe e Subclasses é limitada e não há solidariedade entre si.

27.2. Não obstante a diligência do Administrador e da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo prevista no presente Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, ainda que o Administrador ou o Gestor mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto.

27.3. O Administrador e a Gestora não poderão ser responsabilizados por qualquer resultado negativo na rentabilidade da Classe Única ou de classes de investimento investidas, ou depreciação dos ativos financeiros da carteira da Classe, decorrentes de fatores atípicos e imprevisíveis, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe ou resgate de Cotas com valor reduzido, dentre outros.

26.3.1. O Administrador e Gestor serão responsáveis tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado dolo, má-fé ou culpa de sua parte, nas respectivas esferas de atuação e cumprimento das obrigações legais/regulatórias, para os quais não haverá qualquer limitação.

27.4. Ao prestador de serviços responsável pela distribuição das Cotas incumbirá a verificação do enquadramento dos investidores ao público-alvo da Classe ou da Subclasse, conforme aplicável, previamente ao ingresso destes na Classe ou Subclasse, assim como das demais obrigações cadastrais previstas na regulamentação aplicável.

ZapSign 3b75b573-c29e-458a-829f-a0996afb717e. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

27.5. O Administrador, o Gestor, o Consultor Especializado, o Custodiante, Agente de Cobrança seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez dos Direitos Creditórios Adquiridos, observadas as obrigações e responsabilidades do Administrador, do Gestor, do Consultor Especializado, do Custodiante nos termos deste Regulamento cujas especificações prevalecerão em caso de dúvida.

Ariana Pavan

Assinado digitalmente na ZapSign por:
Ariana Pavan
Data: 28/11/2024 16:53:42 (UTC-03:00)

Assinado digitalmente na ZapSign
Gustavo Tonetti
Data: 28/11/2024 17:33:48 (UTC-0

OSLO CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.Al

Instituição Administradora

ZapSign 3b75b573-c29e-458a-829f-a0996afb717e. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

ANEXO I

*Este Anexo I é parte integrante do Regulamento do "**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOSCREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS NPL II**"*

GLOSSÁRIO

Acordo Geral de Cobrança: Significa o acordo eventualmente celebrado entre a Gestora, em nome do Fundo, e Agente de Cobrança eventualmente contratado para a cobrança dosDireitos Creditórios integrantes da carteira da Classe Única do Fundo, para definição dos critérios gerais de cobrança pelo Agente de Cobrança ou terceiros por ela contratados, às expensas do Fundo e/ou da Classe Única.

Agente de Cobrança: Instituição contratada para exercer as funções relativas à cobrança dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe Única do Fundo, podendo tal instituição ser a Consultora Especializada ououtra entidade que preste tais serviços, conforme identificado pela Gestora.

Anexo Normativo II: Significa o Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, que dispoe sobre as regras específicas para os fundos de investimento em direitos creditórios.

Assembleia Geral de Cotistas: Significa qualquer assembleia geral dos Cotistas do Fundo, a ser realizada na forma prevista nesse Regulamento.

Assembleia Especial de Cotistas: Significa a assembleia de Cotistas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas, caso existentes.

Ativos Financeiros: São os ativos referidos no item 4.3 deste Regulamento.

Auditor Independente: A empresa de auditoria independente de reputação internacional contratada pela Instituição Administradora para auditar as demonstrações financeiras do Fundo dentre as seguintes opções: PricewaterhouseCoopers, Deloitte ToucheTohmatsu, KPMG Auditores Independentes e Ernst & Young.

B3: B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

Carteira: Conjunto de Direitos Creditórios adquiridos através de umContrato de Cessão segregados pela data de aquisição do Produto.

Cedentes: Quaisquer titulares dos Direitos Creditórios objeto de aquisição pelo Fundo.

ZapSign 3b75b573-c29e-458a-829f-a0996afb717e. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

CDB: Certificado de Depósito Bancário.

Classe Única: Significa a Classe Única de investimentos do Fundo.

Condições de Cessão: As condições de cessão elencadas no item 6.2 do Regulamento.

Contrato de Cessão: Instrumento jurídico celebrado entre Fundo e/ou Classe Única e o Cedente para formalizar a aquisição de Direitos Creditórios pela Classe Única do Fundo, instrumento este que deve possuir cláusulas que prevejam a recompra ou indenização pelas Cedentes, no mínimo pelo valor de aquisição pago pelo Fundo, devidamente corrigidos, quando for o caso, na hipótese da Cedente não conseguir apresentar os documentos que comprovem a existência do crédito e/ou erros na documentação que inviabilizem a cobrança do Direito Creditório.

Contrato de Promessa de Cessão: Instrumento jurídico celebrado entre o Fundo e/ou Classe Única e o Cedente para regular as condições de uma ou mais cessões futuras de Direitos Creditórios.

CMN: Conselho Monetário Nacional.

CNPJ/MF: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

Consultora Especializada: Recovery do Brasil Consultoria S.A., sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1294, 18º andar, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-100, inscrita no CNPJ/MF sob o número 05.032.035/0001- 26.

COSIF: Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional.

Cotas: Significam todas as Cotas da Subclasse Única.

Cotistas:Significa, sem distinção, os titulares de Cotas.

Custodiante: OSLO CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com sede na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, 153, 4º andar, Vila Nova Conceição, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 13.673.855/0001-25.

CVM: Comissão de Valores Mobiliários.

Data de Subscrição Inicial: Data a partir da qual as cotas representativas do patrimônio inicial do Fundo serão

ZapSign 3b75b573-c29e-458a-829f-a0996afb717e. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

subscritas, a ser determinada pelos Cotistas na Assembleia Geral de Cotistas que aprovar a referida emissão de Cotas.

Data de Integralização: Data da efetiva integralização das Cotas a ser determinada e especificada no respectivo Suplemento, conforme previsto no Contrato de Investimento.

Devedor: Significa quaisquer devedores de Direitos Creditórios, pessoas físicas ou jurídicas, inclusive pessoas ligadas, que estejam passando ou possam passar por dificuldades, evidenciadas, exemplificativamente, por estado de insolvência, inadimplência ou concurso de credores em curso ou proposto, processos de recuperação ou reorganização financeira ou societária.

Dificuldade: Significa qualquer sinal de dificuldade financeira de um devedor ou cedente de Direitos Creditórios, evidenciadas, exemplificativamente, por situações de iliquidez ou insolvência, descumprimento de Cláusulas contratuais em contratos de empréstimos e financiamento, processos de recuperação, intervenção, liquidação ou falência, bem como processos de reorganização visando à reestruturação ou pagamento de dívidas vencidas.

Direitos Creditórios: Significam os direitos creditórios, assim definidos como aqueles inseridos nas hipóteses previstas nas alíneas de "a" a "d" do inciso XII, assim como as hipóteses previstas nas alíneas de "a" a "i" do inciso XIII, ambos do art. 2º do Anexo Normativo II, originados de operações financeiras, de empréstimos em geral, títulos de precatório, requisição de pequeno valor (RPV), de hipotecas, arrendamento mercantil, comerciais, imobiliárias, industriais e/ou de prestação de serviços, cujo cedente e/ou devedor está em situação de Dificuldade ou cujo pagamento a qualquer momento, esteve, está atualmente, ou possa vir a estar em atraso.

Documentos Comprobatórios: Documentos que formalizam a origem e a exequibilidade dos Direitos Creditórios, que consistirão em contratos celebrados entre os Cedentes e respectivos devedores, instrumentos de novação firmados pelo Fundo, bem como todos os demais documentos suficientes à comprovação da existência, validade e cobrança de Direitos Creditórios do Fundo, inclusive, mas não se limitando a faturas de prestação de serviços, duplicatas, notas promissórias, cheques, acordos e outros títulos, bem como documentos que formalizem a constituição de garantias outorgadas pelos devedores e/ou terceiros, notificações judiciais e notificações extrajudiciais.

Documentos do Fundo: Significa, em conjunto ou isoladamente, o Regulamento, os Contratos de Cessão, os Contratos de Promessa de Cessão, o Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Qualificada e Controladoria, o Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de Cotas, Acordo Geral de Cobrança, Contrato de Consultoria Especializada, os Termos Aditivos ao Acordo Geral de Cobrança, Contrato de Investimento e Contratos de Depósito de Documentos.

Entidade Registradora: Significa o prestador de serviços, que possua autorização pelo Banco Central do Brasil

ZapSign 3b75b573-c29e-458a-829f-a0996afb717e. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

para desempenhar as atividades de registro de direitos creditórios, a ser contratado pelo Administrador, em nome da Classe Única ou Fundo, conforme aplicável.

Eventos de Avaliação: Eventos que, caso ocorrerem, ensejarão convocação de Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre (i) a declaração de um Evento de Liquidação Antecipada, ou (ii) a alteração dos Documentos do Fundo.

Evento de Liquidação: Eventos definidos no item 21.5 deste Regulamento que ensejam a liquidação antecipada do Fundo

Fatores de Risco: Significam os fatores de risco previstos no Anexo II.

Fechamento: Conjunto de atos que compõe a Fase IV do procedimento de aquisição de Direitos Creditórios e que, uma vez aceita a Oferta de Aquisição, inclui o processo de negociação dos termos finais dos documentos da Operação.

Fundo: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não- Padronizados NPL II.

Gestora: FRAM CAPITAL – GESTÃO DE ATIVOS LTDA., sociedade limitada com sede na Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 153, 4º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-120, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.157.028/0001-49

IGP-M: Índice Geral de Preços de Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

Instituição Administradora: OSLO CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 153, 4º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-120, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.673.855/0001-25.

Instituições Autorizadas: São, indistintamente, quaisquer das seguintes instituições Financeiras: Itaú Unibanco S.A., Banco do Brasil S.A., Banco Bradesco S.A., Caixa Econômica Federal, Banco Santander (Brasil) S.A., HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo, Banco Votorantim S.A., Banco Safra S.A., Banco Citibank S.A., Banco BTG Pactual S.A., Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. – Banrisul, Banco Credit Suisse (Brasil) S.A., Banco do Nordeste do Brasil S.A.. Banco J. P. Morgan S.A., Banco BNP Paribas Brasil S.A., Banco BMG S.A., Banco Societe Generale Brasil S.A.

Investidor Autorizado: Investidor profissional residente no país ou não, conforme disposto na Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 e suas alterações posteriores, ou investidor autorizado a adquirir Cotas, nos termos da legislação em vigor.

ZapSign 3b75b573-c29e-458a-829f-a0996afb717e. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Memorando de Investimento: Significa o memorando contendo descrição dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe Única do Fundo, bem como as principais condições da aquisição, a ser elaborado pela Consultora especializada e enviada aos Cotistas na forma do item 5.3.1 deste Regulamento.

MTM: Mark to Market é a mensuração do valor justo das Carteiras que são alteradas conforme o tempo a transcorrer, indicando o valor a ser contabilizado e informado nas análises financeiras.

Oferta de Aquisição: Significa o conjunto de atos que compõem a Fase III do procedimento de aquisição de Direitos Creditórios com o propósito de definir se uma determinada oferta de aquisição de Direitos Creditórios será realizada e em quais condições e engloba a própria oferta em si.

Operação: Significa qualquer negócio, potencial ou não, envolvendo a aquisição de uma carteira de Direitos Creditórios.

Partes Relacionadas: Significa qualquer pessoa: (a) que detenha participação relevante na Consultora Especializada ou em qualquer uma de suas respectivas subsidiárias; (b) na qual a Consultora Especializada ou qualquer uma de suas respectivas subsidiárias detenha participação relevante; (c) que seja controladora, controlada ou esteja sob controle comum com a Consultora Especializada ou qualquer uma de suas respectivas subsidiárias; (d) que atue (ou tenha atuado nos últimos 12 (doze) meses) como diretor, conselheiro ou empregado da Consultora Especializada ou de qualquer uma de suas respectivas subsidiárias; ou (e) que seja membro da família de qualquer pessoa incluída em qualquer uma das categorias acima. Para fins desta definição, "participação relevante" significa a titularidade direta ou indireta de 5% (cinco por cento) ou mais do capital social com direito a voto de qualquer pessoa.

Patrimônio Líquido Somatório de todos os bens, ativos, direitos e obrigações do Fundo e/ou da Classe Única, líquido de quaisquer provisões ou reservas, calculado de acordo com a Cláusula 17 do Regulamento.

Plano de Aquisição: Significa o planejamento elaborado pela Consultora Especializada para a aquisição de um Direito Creditório, preparado nos termos deste Regulamento.

Política de Investimento: Conjunto de regras relativas à aplicação de recursospela Classe Única do Fundo, estabelecido na Cláusula 4 deste Regulamento.

Preparação: Corresponde ao conjunto de atos da Fase II dos procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios, que envolvem à definição dos termos e condições da Operação e a auditoria da carteira a ser adquirida, se for o caso.

ZapSign 3b75b573-c29e-458a-829f-a0996afb717e. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Prestadores de Serviço de Cobrança: Prestadores de serviços contratados pelo Agente de Cobrança, em nome do Fundo, às expensas da Classe Única do Fundo para cobrança e recebimento dos pagamentos dos Direitos Creditórios que venham a ser adquiridos pela Classe Única do Fundo, incluindo escritórios de advocacia, contadores, empresas de avaliação de ativos, "call centers" e empresas especializadas em cobrança.

Prospecção: Corresponde à Fase I dentro do procedimento de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, no qual são realizado esforços (i) de divulgação do Fundo para potenciais interessados em alienar Direitos Creditórios, bem como (ii) de identificação de Operações.

Reserva de Caixa Reserva: constituída para (i) o pagamento de remuneração de todos os prestadores de serviços contratados direta ou indiretamente pelo Fundo, calculada com base em orçamento anual preparado pela Gestora, com a estimativa dos valores a serem desembolsados em cada ano calendário e revisado periodicamente pela Gestora; (ii) prospecção e estruturação de aquisições de Direitos Creditórios, incluindo trabalhos de auditoria legal e financeira das carteiras de Direitos Creditórios a serem adquiridas ou a serem objeto de proposta de aquisição pelo Fundo; (iii) pagamento de contingências decorrentes do processo de recuperação e execução de Direitos Creditórios da carteira do Fundo, incluindo processos de cobrança, reconvenções ou embargos apresentados por devedores dos Direitos Creditórios, contratação de escritórios de advocacia e empresas de cobrança e quaisquer outros valores que venham a ser eventualmente devidos ou por quaisquer meios exigíveis do Fundo em decorrência dos contratos de cessão de Direitos Creditórios, conforme fluxo esperado de recebimento dos Direitos Creditórios de uma Carteira, enviado pelo Agente de Cobrança em conjunto com a Consultora Especializada , com a estimativa dos valores a serem desembolsados em cada ano calendário e revisado periodicamente pela Gestora, com auxílio do Agente de Cobrança e da Consultora Especializada.

Resolução CVM nº 30: Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, que dispoe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.

Resolução CVM nº 160: Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, que dispoe sobre as ofertas públicas de distribuição primária ou secundária de valores mobiliários e a negociação dos valores mobiliários ofertados nos mercados regulamentados.

Resolução CVM nº 175: Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2020, conforme alterada, que dispoe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação das informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos.

Saldo Mínimo de Reserva de Caixa: Significa o valor mínimo a ser mantido na Reserva de Caixa Caixa do Fundo,

ZapSign 3b75b573-c29e-458a-829f-a0996afb717e. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

o qual deverá ser sempre suficiente para cobrir as despesas do Fundo pelo período dos 15 (quinze) dias subsequentes, conforme fluxo esperado de recebimento dos Direitos Creditórios de uma Carteira, enviado pelo Agente de Cobrança em conjunto com a Consultora Especializada, observando o montante mínimo de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

SELIC: Sistema Especial de Liquidação e Custódia.

SERASA: Centralizadora dos Serviços dos Bancos S.A. (nova razão social de Serviços de Assessoria S.A.).

SPC: Serviços de Proteção ao Crédito.

Taxa de Administração: É a taxa de administração devida à Instituição Administradora nos termos deste Regulamento.

Taxa de Custódia: É a taxa de custódia devida à Instituição Custodiante nos termos deste Regulamento.

Taxa de Gestão É a taxa de gestão devida à Instituição Gestora nos termos deste Regulamento.

Taxa DI: Significa a taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra-grupo, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada pela B3 em seu site www.b3.com.br.

TED: Transferência Eletrônica Disponível

Termo de Adesão: Termo de adesão ao Regulamento e ciência de risco, a ser assinado pelos subscritores de Cotas.

Termo Aditivo ao Acordo Geral de Cobrança: Significa o documento no qual são estabelecidas as condições específicas para a cobrança de uma determinada carteira de Direitos Creditórios, incluindo a remuneração do Agente de Cobrança (tanto a remuneração fixa quanto a remuneração por sucesso).
em seu site www.b3.com.br.

ZapSign 3b75b573-c29e-458a-829f-a0996afb717e. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

ANEXO II

*Este Anexo II é parte integrante do Regulamento do "***FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS NPL II** *"*

FATORES DE RISCO

O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento no Fundo.

Risco de Mercado

27.5.1.*Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos do Fundo poderãoflutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira do Fundo.Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/oucontabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, consequentemente,a prejuízos por parte dos Cotistas;

Risco de Crédito

i) *Fatores Macroeconômicos* – Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente nos Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico, aumento do índice de desemprego, etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou maisdesses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios do Fundo ou a impossibilidade de recuperação dos Direitos Creditórios, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais;

ii) *Cobrança Judicial e Extrajudicial* – Em se verificando a inadimplência nas obrigações dospagamentos dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, poderá haver cobrança judicial e/ou preponderantemente extrajudicial dos valores devidos. Não há, contudo, garantia de que, em qualquer uma dessas hipóteses, as referidas cobranças atingirão os resultados almejados, nem de que o Fundo recuperará a totalidade dos valores s, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo;

iii) *Risco Relativo à Propositura de Ações Judiciais ou Reclamações Formuladas pelos Devedores dos Direitos Creditórios* – O Fundo tem por objetivo adquirir, entre outros, preponderantemente Direitos Creditórios vencidos e não pagos. Durante a vigência do Fundo poderá ocorrer a propositura de ações judiciais ou reclamações

ZapSign 3b75b573-c29e-458a-829f-a0996afb717e. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

formuladas pelosdevedores dos Direitos Creditórios, inclusive acerca de inexistência da dívida perante o Poder Judiciário, órgãos de proteção ao consumidor, entre outros. Não há garantia de que o Fundo não seja condenado nessas demandas (judiciais e extrajudiciais), o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo;

iv) *Risco Decorrente da Ausência de Políticas de Concessão de Crédito e de CobrançaPreviamente Definidas* – Em razão da possibilidade do Fundo adquirir Direitos Creditóriosde diversos Cedentes de diversos segmentos e, conseqüentemente, da decorrentepossibilidade de uma multiplicidade de devedores, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo podem ter sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos e, por esta razão, não se estabeleceu neste Regulamentouma política de concessão de crédito prévia e uniformemente definida, já que os DireitosCreditórios podem ser originados de políticas de concessão de crédito distintas decorrentes das práticas mercantis de cada Cedente. Além disso, em razão do processode originação dos Direitos Creditórios decorrer das práticas mercantis de cada Cedente,o Fundo poderá adotar diferentes estratégias e procedimentos de cobrança em virtude do perfil de cada operação. Esta cobrança será realizada pelo Agente de Cobrança em conjunto com os Prestadores de Serviços de Cobrança, conforme definido em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios;

v) *Diversificação da carteira de Direitos Creditórios* – a partir do início do funcionamento doFundo, a Gestora e a Consultora Especializada deverão dar início à originação de Operações para a composição da carteira de Direitos Creditórios do Fundo. Esta, por sua vez, poderá ter composição bastante diversificada, com características e qualidade de créditos distintas para cada Operação ou Direito Creditório. Não há garantias sobre a qualidade de crédito e as características das Operações e dos Direitos Creditórios, de forma que estes poderão afetar negativamenteos resultados do Fundo;

<u>Risco de Liquidez</u>

viii) *Fundo Fechado e Mercado Secundário* – O Fundo será constituído sob a forma de condomínio fechado, sem negociação de cotas em mercado secundário, sendo que as Cotas só poderão ser resgatadas ao término do prazo de duração do Fundo. As Cotas não serão avaliadas por qualquer agência classificadora de risco e a elas não será atribuída classificação de crédito (rating), e por esta razão não poderão ser objeto de transferência ou negociação no mercado secundário.

ix) *Direitos Creditórios* – O Fundo deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativopara compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio ao Fundo;

ZapSign 3b75b573-c29e-458a-829f-a0996afb717e. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

x) *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo ou da Série* – O Fundo poderá ser liquidado conforme o disposto na Cláusula 21 do presente Regulamento ou ao término do seu prazo de duração ou da Série, conforme o caso. Ocorrendo a liquidação ou encerramento da Série, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios do Fundo ainda não ser exigível dos Devedores ou o Fundo não ter recuperado os Direitos Creditórios. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos Devedores dos Direitos Creditórios do Fundo, conforme o caso; (ii) à recuperação por meio de cobrança judicial ou preponderantemente extrajudicial, conforme o caso; (iii) à venda dos DireitosCreditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (iv) ao resgate de Cotas em Direitos Creditórios, exclusivamente nas hipótesesde liquidação antecipada do Fundo. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

xi) *Ausência de garantia de pagamento de amortizações mensais ou periódicas e sazonalidade do processo de recuperação* – Os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, são, em regra, vencidos e não pagos na data de vencimento. Portanto, o recebimento de recursos pelo Fundo para o pagamento de amortizações aos Cotistas dependente diretamente da habilidade de a Gestora e a Consultora Especializada originarem Operações com perfil adequado de recuperação e da capacidade de o Agentede Cobrança recuperar os Direitos Creditórios. Além disso, o processo de recuperação dos Direitos Creditórios normalmente é afetado pela sazonalidade. Por exemplo, no mêsde dezembro os recebimentos dos Direitos Creditórios são tradicionalmente maiores que no mês de janeiro. Portanto, o Fundo somente pagará amortizações aos Cotistas caso tenha disponibilidade para tanto e tais amortizações poderão ser eventuais, sem periodicidade pré-estabelecida.

Riscos Específicos – Riscos Operacionais

i) *Riscos Relacionados à Cobrança dos Direitos Creditórios* – O Fundo tem por objetivo adquirir, entre outros, preponderantemente Direitos Creditórios vencidos e não pagos, sendo que nesse caso, a valorização dos investimentos do Fundo, e, consequentemente,dos Cotistas, está diretamente associada aos resultados dos esforços de cobrança dos Direitos Creditórios a serem realizados pelos Agentes de Cobrança e/ou pelos Prestadores de Serviços de Cobrança em nome do Fundo. O Fundo, a Instituição Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada, o Custodiante, os Agentes de Cobrança e/ou os Prestadores dos Serviços de Cobrança não assumem qualquer responsabilidade pelo pagamento ou pela recuperação dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos respectivos Devedores, bem como o Fundo, a Instituição Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada e o Custodiante não assumem responsabilidade pelo cumprimento, pelos Agentes de Cobrança e/ou pelos Prestadores de Serviços de Cobrança, de suas obrigações de cobrança dos Direitos Creditórios, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com o Fundo. Ainda, não há como assegurar que os Agentes de Cobrança e/ou os Prestadores de Serviços de Cobrança permanecerão como contratados do Fundo pelo prazo requerido e/ou pretendido pelo Fundo, sendo que, na hipótese de término antecipado dos contratos deprestação de serviços celebrados entre o Fundo e os Agentes de Cobrança e/ou os Prestadores de Serviços de Cobrança, o Fundo poderá não conseguir selecionar e contratar, dentro de tempo hábil, novos

ZapSign 3b75b573-c29e-458a-829f-a0996afb717e. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

prestadores de serviços de cobrança devidamente qualificados para realizarem esforços de cobrança dos Direitos Creditórios.O Fundo somente procederá à amortização e/ou ao resgate das Cotas em moedacorrente nacional na medida em que os pagamentos dos Direitos Creditórios sejam recuperados por meio dos esforços de cobrança a serem realizados pelos Agentes de Cobrança e/ou Prestadores de Serviços de Cobrança. O Fundo pode ser obrigado a pagarcustas judiciais e honorários advocatícios referentes às ações judiciais eventualmente movidas pelo Agente de Cobrança e/ou pelos Prestadores de Serviços de Cobrança contra os Devedores para cobrança dos Direitos Creditórios, o que pode afetar negativamente a rentabilidade do Fundo.

ii) *Risco de Ausência de Suporte Completo dos Documentos Comprobatórios* – Tendo em vista a natureza específica dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo (que incluem Direitos Creditórios vencidos e não pagos nas respectivas datas originais de vencimento), existe a possibilidade do Fundo adquirir Direitos Creditórios que não tenham suporte completo e/ou adequado de Documentos Comprobatórios ou que sejam amparados exclusivamente por meio de documentação eletrônica, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios por meio de esforços de cobrança a serem realizados pelos Agentes de Cobrança e/ou pelos Prestadores de Serviços de Cobrança em nome do Fundo. Neste caso, o Fundo, a Gestora, a Instituição Administradora, a Consultora Especializada, o Custodiante e os Agentes de Cobrança e/ou os Prestadores de Serviços de Cobrança não poderão ser responsabilizados por eventuais perdas do Fundo;

iii) *Risco de Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios por Amostragem pelo Custodiante*
- O Custodiante (diretamente ou por meio empresa terceirizada especialmente contratada para este fim) realizará auditoria trimestral, por amostragem, nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios para verificar o lastro dos DireitosCreditórios e regularidade dos respectivos Documentos Comprobatórios. Tendo em vista que a auditoria trimestral por amostragem acima referida será realizada após a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, a carteira poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Esse fato poderá trazer perdas ao Fundo e aos Cotistas.

iv) *Risco Decorrente da Ausência de Prévio Conhecimento dos Cedentes* – O Fundo está aptoa adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplos Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidos pelo Fundo, pela Gestora, pela Instituição Administradora,pela Consultora Especializada e/ou pelo Custodiante. Assim sendo não há prévio conhecimento do Fundo, da Gestora, da Instituição Administradora, da ConsultoraEspecializada e/ou do Custodiante das particularidades do setor de atuação, do histórico,dos fatores de ordem econômica, financeira ou legal de cada Cedente que possam impactar na geração dos direitos e títulos representativos de crédito cedidos ao Fundo. Diante destes fatores e caso os Direitos Creditórios não sejam pagos integralmente pelosrespectivos devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o devedor e o respectivo Cedente, os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente;

ZapSign 3b75b573-c29e-458a-829f-a0996afb717e. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

v) *Riscos decorrentes da impossibilidade ou inabilidade para originação e conclusão de Operações* – A Gestora e a Consultora Especializada poderão não conseguir originar Operações ou, estas, uma vez originadas, poderão não ser concluídas caso a Gestora e a Consultora Especializada entendam não ser conveniente aos interesses dos Cotistas ou por não oferecerem propostas competitivas de aquisição dos Direitos Creditórios, conforme o caso. Ademais, determinados Cedentes poderão ter restrições para alienar seus Direitos Creditórios a fundos de investimento em direitos creditórios. Em tais hipóteses, o capital comprometido dos investidores poderá não ser utilizado ou poderá não ser rentabilizado ou, ainda, os Cotistas poderão sofrer prejuízos em decorrência de despesas assumidas pelo Fundo no processo de aquisição de Direitos Creditórios;

vi) *Riscos decorrentes de contingências judiciais* – durante o processo de recuperação dos Direitos Creditórios, o Fundo poderá ser demandado judicialmente por devedores em função da cobrança, com o intuito de impedir, contestar, ou postergar a cobrança dos Direitos Creditórios pelo Fundo ou alegar a existência de danos morais ou materiais.Ainda que tais demandas possam ser infundadas, elas poderão sujeitar o Fundo a despesas na conservação de seus interesses. Caso o Fundo venha a ser condenado, semprejuízo da eventual responsabilidade dos prestadores de serviço envolvidos, a rentabilidade das Cotas poderá ser negativamente afetada. A existência de potenciais contingências judiciais poderá, inclusive, afetar os modelos de precificação dos Direitos Creditórios. Por fim, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios com processos de cobrança já ajuizados pelo Cedente. Tais processos poderão não ter sido formulados adequadamente, podendo resultar em perdas materiais para o Fundo;

vi) *Riscos relativos à precificação das Operações* – durante o processo de aquisição dos Direitos Creditórios, a Gestora e Consultora Especializada preparam orçamentos e realizam estimativas dos custos incorridos com a recuperação dos Direitos Creditórios, bem como das potenciais receitas advindas do processo de recuperação. As estimativaspodem variar ao longo do tempo em função de diversos fatores e não refletirem os custos e receitas efetivamente incorridos. Assim, os custos reais poderão ser maiores que os estimados e as receitas inferiores ao esperado, afetando negativamente os resultados do Fundo;

vii) *Riscos relacionados à transferência de Prestadores de Serviço de Cobrança para o Fundo*

– em muitos casos os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo poderão já estar sob cobrança de determinado prestador de serviço, o qual normalmente possui contrato com o Cedente para executar seus serviços e fixar sua remuneração. Uma vez adquiridoos Direitos Creditórios, o Fundo poderá manter os mesmos prestadores de serviços ou poderá transferi-los para terceiros designados pelo Agente de Cobrança, caso entenda conveniente ou caso o prestador já contratado não deseje prestar serviços para o Fundonas condições impostas pelo Agente de Cobrança. A substituição de prestadores de serviço de cobrança ou do contratante desse serviço poderá ser demorado e implicar custos para o Fundo que poderão impactar negativamente seus resultados.

ZapSign 3b75b573-c29e-458a-829f-a0996afb717e. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Risco de Descontinuidade

i) *Risco de Liquidação Antecipada do Fundo* – Na hipótese prevista acima e demaishipóteses previstas neste Regulamento, poderá ocorrer a liquidação antecipada do Fundo. Nesse caso, os recursos do Fundo podem ser insuficientes e os Cotistas poderão estar sujeitos aos riscos descritos no item "Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo" acima.

Outros

i) *Risco de Não Performance dos Direitos Creditórios* -De acordo com a Política de Investimento, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios não performados. Para o aperfeiçoamento da relação jurídica consignada em cada operação e para que haja a obrigação de pagamento por parte do respectivo devedor e, por consequência, originaros Direitos Creditórios que serão cedidos ao Fundo, é imprescindível que haja a efetiva performance dos Direitos Creditórios de titularidade dos Cedentes. Assim sendo, fatoresexógenos e alheios ou não ao controle dos Cedentes que possam prejudicar a performance das operações que, de algum modo, afetem negativamente a performancedos Direitos Creditórios podem acarretar o risco de que a relação jurídica que origina osDireitos Creditórios não se perfaça;

ii) *Intervenção ou Liquidação do Custodiante* – O Fundo terá conta corrente no Custodiante.Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente por via judicial serem recuperadospara o Fundo, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio;

iii) *Risco de Concentração* – O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração da carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance do Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas;

iv) *Alteração do Regulamento* – O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral de Cotistas. Tais alterações poderão afetar o funcionamento do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas;

v) *Despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas* – Caso o Fundo não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, conforme aplicável,, poderão aprovar aportede recursos ao Fundo para assegurar, se for o

ZapSign 3b75b573-c29e-458a-829f-a0996afb717e. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

caso, a adoção e manutenção dosprocedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicialserá iniciada ou mantida pela Instituição Administradora antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha aser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a Instituição Administradora, o Custodiante, o Cedente, a Gestora, a Consultora Especializada, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do Fundo o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente;

vi) *Risco decorrente da precificação dos ativos* - Os ativos integrantes da carteira do Fundoserão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros ("*mark-to- market*"), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando emaumento ou redução do valor das Cotas;

vii) *Inexistência de Rendimento Predeterminado* – As Cotas serão valorizadas mensalmente, conforme os critérios de distribuição de rendimentos da carteira do Fundo previstos abaixo. Tais critérios não representam nem deverão ser considerados promessa ou garantia de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberá rendimentos se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem;

ix) *Ausência de Coobrigação da Cedente* – O Cedente, em regra, não responde pela solvência dos Devedores, cabendo exclusivamente ao Fundo suportar o risco de inadimplência, sem prejuízo do Fundo pactuar com o Cedente dos Direitos Creditórios a a indenização e/ou recompra dos Direitos Creditórios, conforme aplicável, nos termos da legislação aplicável, em especial, mas não se limitando ao Código Civil e Resoluções da CVM. O Fundo deverá adotar as medidas necessárias para cobrança judicial oupreponderantemente extrajudicial dos Direitos Creditórios, sendo que o atraso nos pagamentos dos Direitos Creditórios e o resultado incerto dos procedimentos de cobrança podem afetar negativamente os resultados do Fundo; e

x) *Desconsideração da Cessão* – Com relação a cada Cedente, a cessão de Direitos Creditórios pode ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido, caso seja realizada entre outros (a) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão o Cedente estiver insolvente ou se com ela passe ao estado de insolvência; (b) fraude de execução, caso (1) quando da cessão o Cedente sejasujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (2) sobre os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo pendesse demanda judicial fundada em direito real; e (c) fraude à execução fiscal, se o Cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal. Não obstante, a Instituição Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada e o Custodiante não realizarão

ZapSign 3b75b573-c29e-458a-829f-a0996afb717e. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

a verificação das hipóteses acima em cada cessão de Direito Creditório e não poderão ser responsabilizadas em caso da desconsideração da cessão de um Direito Creditório ao Fundo.

ZapSign 3b75b573-c29e-458a-829f-a0996afb717e. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

ANEXO III

Este Anexo III é parte integrante do Regulamento do "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados NPL II"

SUPLEMENTO DA SEGUNDA SÉRIE DE COTAS

Suplemento referente à Segunda Série de Cotas emitida nos termos do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados NPL II. O presente instrumento é parte integrante, administrado pela **OSLO CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

1. Data de Subscrição Inicial: A Data de Subscrição Inicial da presente série de Cotas será até dia 14 de julho de 2023.

2. Data de Integralização: As Cotas serão integralizadas na data de sua subscrição.

3. Prazo: O prazo de duração das Cotas será o prazo de duração do Fundo.

4. Quantidade: 6.000 (seis mil) Cotas.

5. Preço unitário de Emissão: R$ 323.225,36 (trezentos e vinte e três mil, duzentose vinte e cinco reais e trinta e seis centavos).

6. Valor total da Emissão: R$ 1.939.352.160,00 (um bilhão, novecentos e trinta enove milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, cento e sessenta reais).

7. Distribuição: A distribuição da 2ª Série de Cotas do Fundo será realizada OSLO CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., na qualidade de Distribuidorde Cotas, em regime de melhores esforços de colocação, de acordo com o procedimento de distribuição previsto no Artigo 8º, inciso I da Resolução CVM 160.

8. Amortização e Resgate: A Instituição Administradora promoverá amortizações parciais das Cotas, a qualquer momento durante o prazo de duração do Fundo, na medida em que os Direitos Creditórios (i) sejam convertidos em recursos disponíveis, quer pelo seu adimplemento total ou parcial, quer pela execução de

ZapSign 3b75b573-c29e-458a-829f-a0996afb717e. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

garantias e/ou alienação a terceiros; e (ii)sejam recursos disponíveis superiores ao montante necessário para formação da Reserva de Caixa, o pagamento do valor de exigibilidades e provisões do Fundo à época e observadas as demais disposições do Regulamento.

9. Observado o disposto no item 7 acima, as Cotas serão amortizadas sempre nodia 25 (vinte cinco) de cada mês calendário, utilizando-se exclusivamente os recursos oriundos da Reserva de Caixa, desde que os valores a serem amortizados perfaçam o montante mínimo de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que seja mantido o valor mínimo de R$500.000,00 (quinhentos mil reais) na referida reserva.

9.1 O pagamento de amortizações das Cotas do Fundo será efetuado por meio dedepósito em conta corrente de titularidade do Cotista, nos termos do Regulamento.

9.2 O resgate das Cotas ocorrerá conforme disposto na cláusula 16.8 do Regulamentodo Fundo.

Termos e condições definidos no Regulamento terão o mesmo significado ali atribuído quando utilizados neste Suplemento.

O presente Suplemento será averbado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, em formato digital, na presençade 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 27 de junho de 2023.

FRAM CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Instituição Administradora

ZapSign 3b75b573-c29e-458a-829f-a0996afb717e. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

ANEXO IV

Este Anexo IV é parte integrante do Regulamento do "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados NPL II"

PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

A verificação dos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos DireitosCreditórios integrantes da carteira do Fundo será efetuada de acordo com os seguintes procedimentos:

Definição dos critérios para utilização de amostras:

1. Determinação da amostra

O tamanho da amostra a ser analisada será definido a partir dos seguintes parâmetros:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1-p)}{ME^2 * (N-1) + z^2 * p * (1-p)}$$

Onde:

n = tamanho da amostra

N = totalidade de Direitos Creditórios adquiridos z = *Criticalscore* = 1,96 (95%)

p = proporção a ser estimada = 5% ME = erromédio = 2,6%

A partir dos parâmetros acima mencionados, será selecionada uma amostra de 100 itens.

Os procedimentos acima definidos serão executados com base em testes por amostragem. Será utilizado o *software* ACL para a extração da amostra.

2. Divisão por grupos baseados no tempo de aquisição

As carteiras serão divididas em dois grupos de carteiras, de acordo com a data de aquisição das Carteiras no Fundo. Nomear-se-á "Grupo A de Carteiras" aquelas cuja aquisição pelo Fundo tenha ocorrido em até 60 meses anteriores a data-base de teste e "Grupo B de Carteiras" as demais Carteirasque integram o Fundo, ou seja, as carteiras cuja aquisição pelo Fundo ocorreu há mais de 60 meses anteriores à data-base de teste. A quantidade de amostras analisadas no Grupo A de Carteiras será o valor total encontrado no item 1 multiplicado por um fator de 80%. Os 20% remanescentes serão aplicados para o Grupo B de Carteiras.

ZapSign 3b75b573-c29e-458a-829f-a0996afb717e. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Nesse caso, considerando a amostra total de 270 itens, o Grupo A de Carteiras será testado em 216 itens e o Grupo B de Carteiras será testado em 54 itens.

3. *Distribuição amostral de acordo com a representatividade das carteiras:*

Após aplicação das metodologias dos itens 1 e 2 supracitados, deverá ocorrer a distribuição das amostras escolhidas levando em consideração a representatividade do valor contabilizado da carteirano ativo do Fundo. O critério central para distribuição das amostras é o valor contabilizado na data base da seleção das carteiras.

Em ambos os grupos (A e B), a quantidade de amostras definidas para o grupo deverá ser distribuída proporcionalmente aos valores contabilizados das carteiras e quanto eles representam para o grupo no qual a carteira está inserida.

Após aplicação das metodologias do item acima, deverá ocorrer a distribuição das amostras escolhidaslevando em consideração a representatividade do valor contabilizado da carteira no ativo do Fundo. Ocritério central para distribuição das amostras é o valor contabilizado na data base da seleção das carteiras.

Em ambos os grupos (A e B), a quantidade de amostras definidas para o grupo deverá ser distribuída proporcionalmente aos valores contabilizados das carteiras e quanto eles representam para o grupo no qual a carteira está inserida.

Exemplo: considerando uma amostra total de 100 itens no Grupo A e caso o Grupo A tenha apenas duas carteiras (Carteira 1 e Carteira 2), com valores contabilizados de R$ 1 milhão e R$ 3 milhões, respectivamente, ter-se-á uma representatividade de 25% e 75% do valor do Grupo A. Desta forma, a Carteira 1 irá receber 25% das amostras destinadas ao Grupo A, ou seja, 25 amostras; e a Carteira 2 irá receber o restante: 75 amostras.

Em caráter extraordinário, caso alguma Carteira selecionada não contenha Direitos Creditórios suficientespara cobertura específica da amostra proporcionalizada, deverão ser aplicadas amostras até a quantidade máxima de Direitos Creditórios existentes na Carteira. Do restante, e a fim de que se alcance o nº da Amostra Total, redistribuir-se-á as amostras para as demais Carteiras, seguindo o método de representatividade das carteiras do dentro do Grupo, conforme expresso neste item.

Procedimentos a serem aplicados trimestralmente:

I - Para a amostra selecionada, iremos inspecionar os instrumentos de formalização de cobrança/negociação, de acordo com cada tipo de ativo, a ser disponibilizado pelo Agente deCobrança.A referida

ZapSign 3b75b573-c29e-458a-829f-a0996afb717e. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

inspeção será efetuada no Custodiante ou em local a ser indicado pelo Custodiante, que nunca será no endereço do Cedente.

II - Na ausência de instrumento de formalização mencionado no item I acima, será inspecionado o contrato de empréstimo, contrato de financiamento de veículo, fatura de cartão de crédito, etc., bem como da documentação acessória conforme aplicável. A referida inspeção será efetuada no Custodiante ou em local a ser indicado pelo Custodiante, que nunca será no endereço do Cedente.

III. Caso após a conclusão da verificação de cada trimestre forem identificadas pendências de documentos comprobatórios, estas serão avaliadas se caberá recurso de recompra pelo Cedente, conforme estipulado no respectivo Contrato de Cessão e, se forem passíveis de Recompra serão acompanhados até que haja sua liquidação financeira e/ou conclusão, e no mínimo pelo valor de aquisição pago pelo Fundo, corrigido, quando for o caso. Caso não haja possibilidade de Recompra, de acordo com a avaliação do Agente de Cobrança, estes itens pendentes serão igualmente marcados de forma sistêmica pelo Agente de Cobrança como Direitos Creditórios dedutores da base integral de contratos das respectivas Carteiras anteriormente selecionadas, através da identificação “Markdown MTM”, excluindo-as das seleções de verificação de lastro futuras.

ZapSign 3b75b573-c29e-458a-829f-a0996afb717e. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.